



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO RAIMUNDO
DO DOCA BEZERRA**
TRABALHO E COMPROMISSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

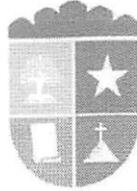
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 08 de Janeiro de 2025, procedeu-se a abertura do processo administrativo de Inexigibilidade nº 080102IN/2025, com este fim e para constar, eu, Eduardo Oliveira Pereira, lavrei o presente termo que vai por mim assinado. **Objeto:** Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.

São Raimundo do Doca Bezerra – MA., em 08 de Janeiro de 2025.



EDUARDO OLIVEIRA PEREIRA
Chefe do Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO RAIMUNDO
DO DOCA BEZERRA**
TRABALHO E COMPROMISSO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 040/2025

O PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Eduardo Oliveira Pereira**, portador do CPF: 621.305.713-79 e RG: 025400642003-6 SSP – MA, para o cargo em comissão de **Diretor de - CCAP** do Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo do Doca Bezerra - MA, 06 de Janeiro de 2025.

Antonio Jacinto de Melo Neto

Antonio Jacinto de Melo Neto
Prefeito Municipal



Processo	08/2025/2025
Fis.	04
Rubrica	/

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao
Exmo Sr.
Manoel Serafim de Sousa
Secretário Municipal de Administração.

Nesta.

Solicito de Vossa Excelência autorização para realização de processo de inexigibilidade, para a Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.

Considerando a identificação da necessidade da contratação dos serviços elencados acima, resta justificada a contratação do objeto, atendendo aos pré-requisitos para contratação dos serviços e visando um melhor funcionamento da máquina pública Administrativa, de forma coesa e eficaz, tendo assim uma prestação de serviços técnica qualificada para que possamos obter melhores desfechos em nossos procedimentos administrativos necessários para a gestão pública, com base no artigo 74,III, letra C, da lei Lei nº 14.133/21.

A Administração Pública, portanto, requer alta especialização, exige conhecimentos específicos, além de ferramentas e mecanismos eficientes para a boa gestão.

Sem mais para o momento.

São Raimundo do Doca Bezerra/MA, em 08 de Janeiro de 2025.



Eduardo Oliveira Pereira
Chefe do Setor de Compras



Processo: 0010/2025
Fis.: 05
Rubrica: /

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ACESSORIA JURIDICA			
SERVIÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS)	VALOR ASSINATURA ANUAL, VALIDADE 12 MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doça Bezerra – MA.	01	R\$	
Valor Total. R\$		R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO RAIMUNDO
DO DOCA BEZERRA**
TRABALHO E COMPROMISSO

Processo	08010211 20 05
Fis.:	06
Rubrica	

Ao
Setor de compras.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Após análise da conveniência e oportunidade para o que solicita o chefe do setor de compras, AUTORIZO ao setor competente, que providencie a Proposta Prévia junto a empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 50.768.912/0001-86, Endereço R. DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 1001 ANDAR 10 COND, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA – PR, e que realize pesquisa de mercado, objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos no Artigo 74,III, C da Lei 14.133/21.

São Raimundo do Doca Bezerra (MA), 08 de Janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra – MA
Manoel Serafim de Sousa
Secretário de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO
DO DOCA BEZERRA
TRABALHO E COMPROMISSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

Processo	058/2025/2025
Fls.:	07
Rubrica	/

Ofício nº 003/2025

São Raimundo do Doca Bezerra – MA., 08 de Janeiro de 2025.

À Empresa: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 50.768.912/0001-86, Endereço R. DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 1001 ANDAR 10 COND, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA – PR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, ESTADO DO MARANHÃO, através da Assessoria Especial da Secretaria de Administração, localizada na Rua antonio neto nº 249, Centro Administrativo, nesta cidade, vem por meio deste solicitar documentação de habilitação previstos no art. art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e proposta de preço para contratação direta por meio de processo de Inexigibilidade, objetivando a execução dos serviços abaixo discriminados:

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	Objeto	UND	QNT	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.	Mês.	1 Assinatura com validade de 12 meses.		



Eduardo Oliveira Pereira
Chefe do Setor de Compras

Processo: 0801019/2025
175
Rubrica

Proposta nº 4.994/2.025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

A/C: WAGNER LIMA



GOVPLAN

SOLUÇÕES EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS

VERSÃO BÁSICO

Curitiba - 08 de Janeiro de 2025
(Válida até 30 de Março de 2025)

LILIANE CARLA DE MELO
Consultor(a) Comercial

Em primeiro lugar, queremos expressar nossa sincera gratidão pela oportunidade de apresentar nossa proposta comercial do GOVPLAN, o sistema revolucionário de planejamento de compras públicas. Estamos cientes do papel crucial do planejamento no setor público e é por isso que dedicamos nossos esforços para desenvolver o GOVPLAN, com o objetivo de elevar os padrões de eficiência, transparência e economia de recursos em suas compras governamentais

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA:

O planejamento anual de compras é um desafio devido ao volume e diversidade de demandas, restrições orçamentárias, prazos e cronogramas, complexidade regulatória, gestão de fornecedores e a necessidade de transparência e prestação de contas. Superar esses desafios requer uma abordagem estratégica, tecnologias avançadas e boas práticas de gestão de compras públicas.

SOLUÇÃO PROPOSTA:

O GOVPLAN é uma solução que auxilia no enfrentamento desses desafios, fornecendo recursos abrangentes para o planejamento de compras públicas. Nossa plataforma online, foi desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano anual de contratações (PCA). Com base nos dados de compras da sua instituição e preços atualizados, o GOVPLAN fornece um plano de compras personalizado, alinhado às necessidades específicas de sua instituição, proporcionando transparência, controle e economia de recursos.

PRINCIPAIS BENEFÍCIOS GOVPLAN:

Ao adotar o GOVPLAN, sua instituição poderá desfrutar dos seguintes benefícios:

- Eficiência e economia de tempo no planejamento de contratações
- Tomada de decisões embasadas em dados precisos
- Redução de erros e atrasos no processo de compras
- Transparência e conformidade no gerenciamento das contratações
- Otimização de recursos financeiros
- Suporte técnico especializado e atualizações regulares da plataforma
- Melhoria da colaboração e comunicação entre equipes
- Conformidade com regulamentações e legislações específicas
- Melhoria da gestão financeira e utilização eficiente dos recursos públicos.

Com o GOVPLAN, terá acesso a uma solução completa que agiliza o processo, embasa suas decisões, reduz erros, assegura transparência e permite a melhor utilização dos recursos disponíveis.

PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES

Elaboração do DFD - Documento de Formalização de Demanda: Essa função permite que os órgãos públicos formalizem suas demandas de forma estruturada e padronizada, garantindo a qualidade e consistência das informações.

Elaboração do Plano anual de contratações: Sistema permite acessar informações detalhadas sobre as compras realizadas anteriormente pela instituição por meio de sua UASG. Essas informações são valiosas na elaboração do plano de contratações anuais, fornecendo uma base sólida para a definição dos itens a serem incluídos no plano, além de funcionalidades como:

- ✔ **Análise dos itens:** O GOVPLAN disponibiliza itens registrados no histórico de compras para análise. Os usuários podem revisar as descrições, quantidades, preços e informações relacionadas a cada item.

- ✓ **Permanência dos itens:** Os usuários podem verificar se os itens registrados no histórico de compras permanecerão relevantes e necessários para o próximo ano. Itens obsoletos, substituídos ou não mais requeridos podem ser identificados e excluídos do relatório.
- ✓ **Atualização de quantidades:** Caso seja necessário, os usuários podem alterar as quantidades dos itens registrados para refletir as demandas previstas para o próximo ano. Isso permite uma adaptação precisa às necessidades do órgão público.
- ✓ **Validação dos itens:** Após revisar os itens e suas respectivas informações, os usuários podem validar sua inclusão no relatório do plano de contratações anuais. Itens validados são considerados como parte do plano final e estarão incluídos no relatório.
- ✓ **Relatório de contratações:** O Govplan gera automaticamente um relatório contendo os itens validados para o plano de contratações anuais. Esse relatório pode ser exportado em diferentes formatos para facilitar o compartilhamento e a comunicação com as partes interessadas.

INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

PRODUTO	PLANO	USUÁRIOS	INVESTIMENTO	INVESTIMENTO TOTAL
LICENÇA GOVPLAN	PLANO BÁSICO	3	R\$ 19.789,00	R\$ 19.789,00

**Resguardado direito ao reajuste na prorrogação da contratação.

Observação:

Condição especial de pagamento: O valor de R\$ 19.789,00 (Dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais) deverá ser pago em parcela única em até 60 dias após a emissão da nota fiscal.

A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA:

- Licença de uso ao GOVPLAN.
- Treinamento ilimitado para todos os usuários.
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 durante a vigência do contrato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 meses a partir da liberação da senha.

- Com base no disposto nos artigos 106 e 6º, inciso XV, da **Lei nº 14.133/2021**, destacamos que a contratação de serviços e fornecimentos contínuos envolvendo ferramentas tecnológicas, como softwares de apoio aos processos de contratação pública, pode ser firmada diretamente por prazo de até cinco anos, com possibilidade de prorrogação até o limite de dez anos.

FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação:

- Art. 75, inc. II da **Lei 14.133/21** permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.

• Art. 29, inc. II da **Lei 13.303/2016** (Lei das Estatais) - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Inexigibilidade:

- Art. 74, inc. I da **Lei 14.133/21** permite a contratação por exclusividade autorizada da hipótese de inexigibilidade licitatória.
- Art. 30, inc. I da **Lei 13.303/2019** (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site govplan.com.br
- Acesso somente autenticado login/senha.
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:

• Para efetivar a contratação, o órgão deverá emitir uma nota de empenho em favor da GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº. 50.768.912/0001-86. A empresa está localizada na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111, 10º andar, Campo Comprido, Curitiba, Paraná - CEP 81200-526.

• As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única, com prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal. O pagamento deverá ser efetuado na seguinte conta bancária:



Banco do Brasil

Agência: 1622-5 Conta: 23763-9

MÉTODO DE TRABALHO

Para garantir a segurança e exclusividade do serviço, a utilização do Govplan é restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.

Administrador das senhas de acesso:

O cadastro do Supervisor e usuários será realizado pela GOVPLAN mediante informação do cliente (por sua autoridade responsável). Essa notificação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail).

Quantidade de usuários por assinatura:

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial.

Requisito mínimo para acesso:

O Govplan é compatível com os navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer (versão mínima IE 9). O acesso está disponível nas plataformas Windows, Mac, Linux, iOS e Android, podendo ser feito por meio de computadores, tablets e smartphones.

Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas à GOVPLAN. É responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de

eventuais restrições de acesso ao govplan.com.br junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.

GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular,

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, nascido em 14/07/1966, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 00383105436 DETRAN/PR, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR;

RUIIMAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 02787824070 DETRAN/PR, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorriho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR;

RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 05/02/1980, portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 – II/SP, inscrito no CPF sob nº 993.487.210-20, residente e domiciliado a Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3.901, torre 1, apartamento 63, Cidade Industrial, Curitiba/PR CEP 81.280-330 e

FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO, brasileira, casada em comunhão parcial, empresária, nascida em 25/09/1991, portador da cédula de identidade civil RG 109565989 – SESP-PR, inscrita no CPF sob nº 079.700.209-09, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, na Rua Professora Izabel Lima de Oliveira, nº 26, Ganchinho, CEP: 81935-409.

Todos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de “**GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**” inscrita no CNPJ nº 50.768.912/0001-86, estabelecida na estabelecida Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, nº 111, sala 1001, 10º andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41211616099, em 22/05/2023, resolvem **ALTERAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a utilizar como nome empresarial **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, e usará a expressão **GOVPLAN** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86
NIRE: 41211616099

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, nascido em 14/07/1966, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 00383105436 DETRAN/PR, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR;

RUIVAR BARBOZA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 02787824070 DETRAN/PR, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorriho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR;

RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 05/02/1980, portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 – II/SP, inscrito no CPF sob nº 993.487.210-20, residente e domiciliado a Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3.901, torre 1, apartamento 63, Cidade Industrial, Curitiba/PR CEP 81.280-330 e

FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO, brasileira, casada em comunhão parcial, empresária, nascida em 25/09/1991, portador da cédula de identidade civil RG 109565989 – SESP-PR, inscrita no CPF sob nº 079.700.209-09, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, na Rua Professora Izabel Lima de Oliveira, nº 26, Ganchinho, CEP: 81935-409.

Todos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **“GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA”** inscrita no CNPJ nº 50.768.912/0001-86, estabelecida na estabelecida Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, nº 111, sala 1001, 10º andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41211616099, em 22/05/2023, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a utilizar como nome empresarial **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, e usará a expressão **GOVPLAN** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, nº 111, sala 1001, 10º andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis,

desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, realização de cursos, palestras e treinamentos.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de arquivamento do contrato social na Junta Comercial de Curitiba (JUCEPAR) e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	54	5.400	5.400,00
RUIIMAR BARBOZA DOS REIS	18	1.800	1.800,00
RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST	18	1.800	1.800,00
FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO	10	1.000	1.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da Sociedade caberá ao sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA. Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

Parágrafo segundo. Nos limites de suas atribuições e poderes, é ilícito aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro. Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁSULA OITAVA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁSULA NONA. Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁSULA DÉCIMA. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

III – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo único. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA. A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em

tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo único. Esta opção condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA. Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro. A Sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

Parágrafo segundo. Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA. Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA. Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

- 1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:**
 - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
 - b) A destituição dos administradores;
 - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
 - d) Pedido de Concordata ou Falência;
 - e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

- 2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):**
 - a) A modificação do contrato social;
 - b) A transformação da Sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
 - d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.

3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) A aprovação das contas da Administração;
- b) Destituição de sócio nomeado administrador;
- c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
- d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- e) O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
- f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo imobilizado e intangível.

4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:

- a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado;
- b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigação de terceiros.

Parágrafo primeiro. A reunião dos sócios será realizada a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo segundo. Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto. As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA. As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme **art. 1.029, da Lei 10.406/02**, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo primeiro. Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

Parágrafo segundo. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA NONA. A Sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

Parágrafo primeiro. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do Capital Social, hipótese em que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo segundo. O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo terceiro. Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à Sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

Parágrafo quarto. No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CLÁSULA VIGÉSIMA. Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMERA. Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1030 da Lei nº 10.406/2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência, (II) violação de cláusula contratual, (III) concorrência desleal, (IV) uso indevido da denominação social, (V) não integralização da própria participação no capital social, (VI) a declaração de incapacidade, (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios, (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade, (IX) condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às "Sociedades Limitadas" do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 06 dezembro de 2023.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

RUIIMAR BARBOZA DOS REIS

RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST

FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Processo 08010214/2025
Fls. 22
Rubrica Página 10 de 10

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07970020909	FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO
57446024968	RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
81570600953	RUIMAR BARBOZA DOS REIS
99348721020	RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2024 15:05 SOB N° 20238649199.
PROTOCOLO: 238649199 DE 11/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400399531. CNPJ DA SEDE: 50768912000186.
NIRE: 41211616099. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/01/2024.
GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 19/07/2024 às 10:51:50 (GMT -3:00)

Processo: 01/00210/2025
Fls.: 24
a, Brasil

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

🔒 ID única do documento: #b977461b-db21-4952-8c55-ae8c5f3e73ab

Hash do documento original (SHA256): 8ff9368d9b1fb0079853e540c0b0aedee9a162589aea9522a248347ed5c2f3d6

Este Log é exclusivo ao documento número #b977461b-db21-4952-8c55-ae8c5f3e73ab e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- ✓ Associação Comercial do Parana - ACP (Interveniente anuente 1)
Representante legal: Luciana Goncalves de Quadros
Assinou em 19/07/2024 às 10:51:50 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
19/07/2024 às 10:51:33 (GMT -3:00)	Luciana Quadros solicitou as assinaturas.
19/07/2024 às 10:51:50 (GMT -3:00)	Luciana Goncalves de Quadros (CPF 751.646.209-87; E-mail luciana.quadros@acp.org.br; IP 35.191.19.255), assinou como representante legal de Associação Comercial do Parana - ACP (CNPJ 76.583.004/0001-01). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
19/07/2024 às 10:51:50 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

CERTIDÃO Nº 240820/42.215 – página 1 de 2

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, as empresas **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.768.912/0001-86, Inscrição Estadual isenta, com sede na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, 111 – SI 1001 – 10º andar Campo Comprido, CEP 81200-526 – Curitiba/PR, associada à ABES sob o nº 4462/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. QUE a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **GOVPLAN** e a prestar os serviços relativos a esse programa.
2. QUE o programa **GOVPLAN** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) O Govplan é um sistema de planejamento governamental projetado para auxiliar as Instituições Públicas no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano anual de contratações.
Composto por um conjunto de funcionalidades, o Govplan simplifica todo o processo, oferecendo um plano de compras anuais personalizado em apenas alguns cliques.
 - b) O sistema utiliza como base as compras já realizadas pela instituição, incorporando preços atualizados e análises detalhadas. Dessa forma, o Govplan fornece ao gestor público um plano de compras customizado, alinhado com as necessidades específicas da instituição. Além disso, o Govplan oferece recursos de acompanhamento de prazos, permitindo que o gestor público tenha uma visão clara e organizada das etapas do processo de contratação. Isso garante maior controle e eficiência na gestão, evitando atrasos e garantindo a conformidade com os prazos estabelecidos.

continuação da certidão de nº 240820/42.215 – página 2 de 2

3) QUE o pedido de registro do programa para computador acima mencionado foi protocolado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o no BR512023001999-2 expedido em 11/07/2023.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 20/08/2024 15:21:31 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 50.768.912/0001-86
Razão Social: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
Nome Fantasia: GOVPLAN
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/10/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	28/01/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/01/2025
Receita Municipal	Validade:	04/03/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 06/01/2025 17:16

CPF: 574.XXX.XXX-68 Nome: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Ass: _____



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA NIRE : 41211616099 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC250007794		
NIRE (Sede) 41211616099	CNPJ 50.768.912/0001-86	Data de Ato Constitutivo 22/05/2023	Início de Atividade 19/05/2023		
Endereço Completo Rua DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, Nº 111, SALA 1001;ANDAR 10;COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO - Curitiba/PR - CEP 81200-526					
Objeto Social Consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, realização de cursos, palestras e treinamentos.					
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST	CPF/CNPJ 993.487.210-20	Participação no capital R\$ 1.800,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	CPF/CNPJ 574.460.249-68	Participação no capital R\$ 5.400,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome RUIIMAR BARBOZA DOS REIS	CPF/CNPJ 815.706.009-53	Participação no capital R\$ 1.800,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO	CPF/CNPJ 079.700.209-09	Participação no capital R\$ 1.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato		
Nome RUDIMAR BARBOSA DOS REIS		574.460.249-68	Indeterminado		
Último Arquivamento		Número	Ato/eventos	Situação	
Data 11/01/2024		20238649199	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/01/2025, às 09:17:32 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 59LHTHU3.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.768.912/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2023
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOVPLAN	PORTE EPP
----------------------------------------------------------------	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOUTOR BRÁSILIO VICENTE DE CASTRO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO SALA 1001 ANDAR 10 COND EUROBUSINESS CD CMRL
----------------------------------------------------------	----------------------	--------------------------------------------------------------------

CEP 81.200-526	BAIRRO/DISTRITO CAMPO COMPRIDO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	------------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR	TELEFONE (41) 3778-1700/ (0000) 0000-0000
------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2023
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/01/2024** às **09:45:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**

CPF/CNPJ: **50.768.912.0001-86**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:23:40 do dia 02/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: BS8T021224102340

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RUIVAR BARBOZA DOS REIS, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 17/01/1970, nº do CPF 815.706.009-53, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na ALAMEDA Júlia da Costa, nº 1417, APT 501, Bigorrião, CEP: 80730-070;

FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIA, nascido(a) em 25/09/1991, nº do CPF 079.700.209-09, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, na RUA Professora Izabel Lima de Oliveira, nº 26, Ganchinho, CEP: 81935-409;

RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 05/02/1980, nº do CPF 993.487.210-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na RUA Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3901, BLOCO 1; APT 63, Cidade Industrial, CEP: 81280-330;

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 14/07/1966, nº do CPF 574.460.249-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na RUA Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, APT 20, Campo Comprido, CEP: 81200-528;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, e usará a expressão GOVPLAY como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DOUTOR BRÁSILIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 1001; ANDAR 10; COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, Curitiba - PR, CEP: 81200526.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA E ASSESSORIA EM SOFTWARE, REALIZAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS E TREINAMENTOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA E ASSESSORIA EM SOFTWARE, REALIZAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS E TREINAMENTOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 19/05/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RUIMAR BARBOZA DOS REIS	1800	1.800,00	18,00
FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO	1000	1.000,00	10,00
RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST	1800	1.800,00	18,00
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	5400	5.400,00	54,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 19 de maio de 2023

RUIVAR BARBOZA DOS REIS
Sócio

FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO
Sócio

RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST
Sócio

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Processo: 101021/1 2015
Fls.: 34
Rubrica:
Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07970020909	FRANCIELE DE OLIVEIRA BENEDITO
57446024968	RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
81570600953	RUIMAR BARBOZA DOS REIS
99348721020	RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2023 15:02 SOB N° 41211616099.
PROTOCOLO: 233148299 DE 22/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307670249. CNPJ DA SEDE: 50768912000186.
NIRE: 41211616099. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/05/2023.
GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

CNPJ.50.768.912/0001-86

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 09/01/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 13 de janeiro de 2025 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.01.13
11:02:42 BRST

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 16767039 ***

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.768.912/0001-86
Razão Social: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
Endereço: - RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO - / CAMPO COMPRIDO / CURITIBA / PR / 81200-526

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123004326081084647

Informação obtida em 06/01/2025 17:13:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Processo	08102001/2025
Fls.	37
Rubrica	/

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 11.809.342
CNPJ: 50.768.912/0001-86
Nome: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 11:14 do dia 04/12/2024.
Código de autenticidade da certidão: 8329E8FB6BC34D292803BEBC73014B5B91
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/03/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 50.768.912/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:46 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2025.

Código de controle da certidão: **BD2D.03E0.5036.DC6E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Processo	00010214 2015
Fls.	29
Rubrica	

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034709814-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.768.912/0001-86**

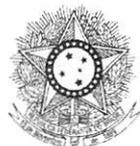
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.768.912/0001-86
Certidão n°: 2681510/2025
Expedição: 14/01/2025, às 16:43:43
Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 50.768.912/0001-86, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data e hora da consulta: 29/12/2024 16:46

Usuário: ***.127.601-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente		Moeda
Código	Nome	REAL - (R\$)
40001	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
CNPJ	Endereço	CEP
00.531.640/0001-28	PRACA DOS TRES PODERES, STF,ANEXO I, SALA 203	70175-000
Município	UF Telefone	
BRASILIA	DF 32173000, 32173160, 32173127	

Ano	Tipo	Número	Célula Orçamentária					
2024	NE	1259	Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
			1	167487	1000000000	339040	40013	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
29/12/2024	Ordinário	010963/2023-CT133/23 -		143.920,00

Favorecido		CEP
Código	Nome	
50.768.912/0001-86	GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	
Endereço		CEP
DOUTOR BRASÍLIO VICENTE 111 SALA 1001 CAMPO COMPRIDO		81200-526
Município	UF Telefone	
CURITIBA	PR	

Amparo Legal					
Código	Modalidade de Licitação				
167	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição
 Contratação para assinatura de plataforma online para elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), denominada GovPlan, pelo período de 12 (doze) meses, com acesso para até 30 (trinta) usuários, com treinamento e suporte técnico.

Local da Entrega
 -

Informação Complementar
 ORCASOC-72

Sistema de Origem
 SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/12/2024 10:51:23	Alteração

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

AUTORIZAÇÃO

Vieram os autos para deliberação sobre a proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**, com o objetivo de adquirir assinatura de plataforma *online* para elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), denominada GovPlan, pelo período de 12 (doze) meses, com acesso para até 30 (trinta) usuários, com treinamento e suporte técnico.

2. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer AJU 2417303, verificou constar no processo "*Documento de Formalização de Demanda – DFD (2414745), Estudo Técnico Preliminar – ETP (2414747) e Termo de Referência (2415730), elaborados pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações. A teor dos artigos 31, X, do Regulamento da Secretaria e 22, parágrafo único, da IN STF 247/2020, o TR foi aprovado pelo titular da área demandante*".

3. Indicou existirem no ETP (2414747) as justificativas para a contratação.

4. Esclareceu haver nos autos "*a comprovação de que o preço da proposta da empresa (2416353) para o STF, considerando o valor por usuário, é inferior ao praticado em relação a outros clientes. Para o STF a assinatura para 30 usuários foi oferecida pelo valor total de R\$ 143.920,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e vinte reais), ou seja, para cada usuário, o custo será de R\$ 4.797,33 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos). Conforme ressaltado na Informação SOC (2416959), o plano básico é de R\$ 17.990,00 (dezessete mil novecentos e noventa reais) para três usuários, ou R\$ 5.996,66 por usuário. Foram juntados os comprovantes (2416349, 2416350, 2416352, 2417300, 2417301 e 2417302)*".

5. Informou ter a empresa encaminhado "*a certidão emitida pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação Regional Paraná – ASSESPRO PR (2416286), na qual consta que 'a GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA. [...] é autora e única fornecedora no Brasil, do produto GOVPLAN. A empresa é detentora, também, do registro programa de computador do referido produto junto ao INPI sob o número BR 51 2023 001999 2'. Além disso, também foi apresentada certidão da Associação Comercial do Paraná (2416288)*".

6. Constatou, na sequência, "*a inviabilidade absoluta de competição. Nesse contexto, a contratação da empresa Govplay Sistemas Inteligentes Ltda. encontra fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021*".

7. Observou existir "*previsão orçamentária para fazer frente à despesa (2416949), bem como o extrato do SICAF, comprovando as habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, e a ausência de impedimentos nos sistemas*

cadastrais indicados no art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021 (2416347 e 2417295)".

8. Ao final, entendeu satisfeitas "as exigências contidas no art. 72 da Lei 14.133/2021" e opinou "pela possibilidade contratação com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021".

9. Considerando o parecer da Assessoria Jurídica, cujos fundamentos adoto neste ato (art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999), com base nos arts. 72, VIII, e 74, I, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a realização da despesa no valor total de **R\$ 143.920,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e vinte reais)** para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **GOVPLAY SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**, com o objetivo de adquirir assinatura de plataforma *online* para elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), denominada GovPlan, pelo período de 12 (doze) meses, com acesso para até 30 (trinta) usuários, com treinamento e suporte técnico.

10. Encaminhem-se os autos à SOC para prosseguimento.



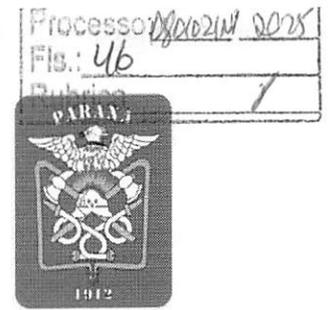
Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 26/12/2023, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2417347** e o código CRC **25A8D443**.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
1GB - SPCIP CENTRO



CURITIBA, PR, 20 DE AGOSTO DE 2024

BOMBEIROS MATHEUS ARCE NICHELLE
Vistoriador

3° SARGENTO EMERSON JOSE DA SILVA
Chefe da SPCID



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
1GB - SPCIP CENTRO



CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.1.01.24.0001599464-26

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	
Nome Fantasia: GOVPLAN CPF/CNPJ: 50.768.912/0001-86 Código da Atividade Econômica (CNAE): 8599/6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 6204/0-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 6202/3-00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS 6201/5-01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 6203/1-00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS Logradouro: DOUTOR BRÁSILIO VICENTE DE CASTRO Número: 111 Complemento: SALA 1001;ANDAR 10;COND EUROBUSINESS CD CMRL Bairro: CAMPO COMPRIDO Município: CURITIBA-PR	
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES	
Área Total: 15.500,00 m ² Área Vistoriada: 50,00 m ² Ocupação: D-1 - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS Capacidade de Público: 15 PESSOAS Uso de GLP: NÃO PERMITIDO Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: HIDRANTE E MANGOTINHOS EXTINTORES DE INCÊNDIO ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA SAÍDAS DE EMERGÊNCIA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA Projeto Técnico NIB:	Altura Total: 45,00 m Altura Área Vistoriada: 30,00 m
NOTA: COMPLEXO 777729	
OBSERVAÇÕES	
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.	

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 19 de Agosto de 2025



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS**

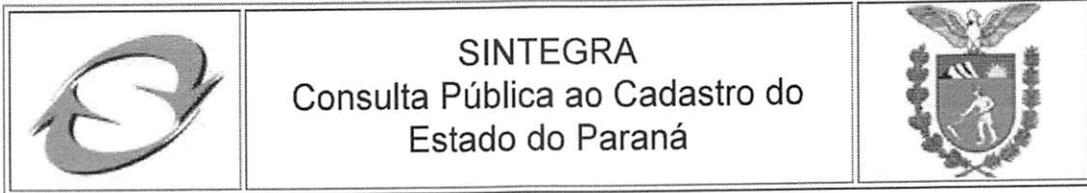
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 01 04 1.096.333-8		CNPJ 50.768.912/0001-86	
ENDEREÇO R. DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO			NÚMERO 111
UNIDADE 1001	ANDAR 10	COMPLEMENTO COND EUROBUSINESS CD CMRL	
BAIRRO CAMPO COMPRIDO			CEP 81200-526
INÍCIO DA ATIVIDADE 22/05/2023		SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO			
ATIVIDADES			
AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA			
J.62.0.4-0/00.00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL			
J.62.0.3-1/00.00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS			
J.62.0.1-5/01.00 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA			
J.62.0.2-3/00.00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS			
P.85.9.9-6/04.00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL			



 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p> <p>Emitido Eletronicamente via Internet 03/12/2024 - 09:35:29</p>

Versão P.4.1.0.7.0826 (23/04/2024) Lib 2.0.1.6.0822



Sua solicitação não pode ser atendida

Serviço: **SINTEGRA - Consulta Empresa**
Data / Hora: **08/01/2025 às 16:31:00**
Motivo: **50768912000186 - CNPJ NÃO CADASTRADO NO CAD.ICMS PR**
Recomendação: **É provável que haja alguma incorreção nas informações que você digitou.
Por favor, verifique, corrija e tente novamente.**

[Voltar](#)

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, atendendo solicitação da empresa abaixo identificada os dados e informações a seguir:

- 1) **EMPRESA:** GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, situada na Rua: Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 – SL 1001 – 10º andar, Campo Comprido, CEP 81.200.526, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 50.768.912/0001-86, associada da Associação Comercial do Paraná sob nº **52964**
- 2) **REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio, portadora do RG. nº 4.086.763-5 SSP/PR e CPF nº 574.460.249-68 e Pedro Luiz Moreira da Silva
- 3) **PRODUTO/SERVIÇO:** A empresa acima possui exclusividade no sistema de planejamento governamental projetado para auxiliar as Instituições Públicas no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano anual de contratações. Composto por um conjunto de funcionalidades, o **GOVPLAN** simplifica todo o processo, oferecendo um plano de compras anuais personalizado em apenas alguns cliques. O sistema utiliza como base as compras já realizadas pela instituição, incorporando preços atualizados e análises detalhadas. Dessa forma, o GOVPLAN fornece ao gestor público um plano de compras completo e customizado, alinhado com as necessidades específicas da instituição. Além disso, o GOVPLAN oferece recursos de acompanhamento de prazos, permitindo que o gestor público tenha uma visão clara e organizada das etapas do processo de contratação. Isso garante maior controle e eficiência na gestão, evitando atrasos e garantindo a conformidade com os prazos estabelecidos.
- 4) **VALIDADE:** O presente atestado é emitido com base no art.74, I, da Lei 14133/21, sendo válido pelo período de 12(doze) meses. Destaca-se para os devidos fins de direito que: **a)** sua emissão se dá exclusivamente com base nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.** **b)** para emissão do presente atestado, foram apresentados ainda pela empresa solicitante os documentos abaixo elencados, os quais encontram-se devidamente arquivados na **Associação Comercial do Paraná – ACP:**

Atos constitutivos da empresa;

- I. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade, bem como sobre a utilização do presente;
- II. Registro de INPI sob o nº: 930797434 / 930796020 / 930797124 / 930797841
- III. Registro de INPI sob nº: BR512023001992-2

Curitiba, 19 de julho de 2024.

Luciana Gonçalves de Quadros
Analista de Processos- SEPROC/SCPC



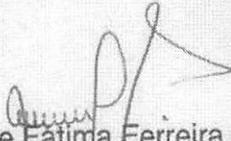
Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

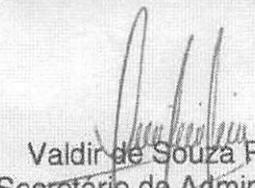
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Votorantim, com sede em Votorantim/SP, na Avenida 31 de março, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.051/0001-76 Tel.: 15- 3353-8742, atesta que a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 50.768.912/0001-86 com sede na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 SI 1001 – 10º andar, CEP 81200-526, Curitiba/PR, executa o serviço de assinatura anual para acesso ao sistema GOVPLAN – sistema para elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Votorantim, 03 de julho de 2024


Maria de Fátima Ferreira da Silva
Diretora de Departamento de Compras, Licitação e Contratos


Valdir de Souza Paixão
Secretário de Administração



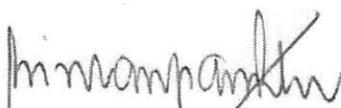
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

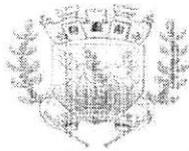
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - Nova Iguaçu/RJ, com sede em 08.969.297/0001-32 na Avenida Dr. Luiz Guimarães, nº 956, Centro, Cep: 26215-532, Nova Iguaçu-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.969.291/0001-32, atesta que a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.768.912/0001-86 com sede na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 SI 1001 – 10º andar, CEP 81200-526, Curitiba/PR, executa o serviço de assinatura anual para acesso ao sistema GOVPLAN – sistema para elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Nova Iguaçu, 09 de julho 2024


Guisela Campana Portela
Gestora do FMAS-NI
Mat. 60/716.210-0



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 372 – 13/02/1992

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, com sede em Ministro Andreazza - RO, na Av. Pau Brasil nº 5577, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 63.762.074/0001-85 Tel.: (69) 3448-2361, atesta que a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 50.768.912/0001-86 com sede na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, 111 SI 1001 – 10º andar, CEP 81200-526, Curitiba/PR, executa o serviço de assinatura anual para acesso ao sistema GOVPLAN – sistema para elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Ministro Andreazza, 08 de julho de 2024

Isafas Rossmann
Secretário Municipal de administração e Planejamento
Decerto nº 5.182/PMMA/2021



DESPACHO

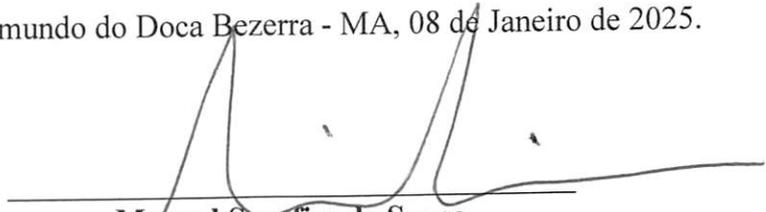
PETRÔNIO DO CARMO CARVALHO
Chefe do Setor de Compras

Nesta,

Solicito que seja realizada cotação ou pesquisa de preços com entes públicos tendo como objeto: “Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA. Sem mais para o momento, segue tabela com a descrição detalhada do objeto para ser utilizada como parâmetro de busca:

ITE M	Objeto	UND	QNT	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.	Mês.	1º assinatur a com validade de 12 meses		

São Raimundo do Doca Bezerra - MA, 08 de Janeiro de 2025.


Manoel Serafim de Sousa
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 108, Série: NFSE, emitido em 29/05/2024, conversão em 29/05/2024

Número da Nota	108
Data e Hora de Emissão	29/05/2024 17:18:05
Código de Verificação	5HX8DH0Z

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CPF / CNPJ: 50.768.912/0001-86 **Inscrição Municipal:** 01 04 1096333-8
Endereço: DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 000111 SL 1001 - BAIRRO: CAMPO COMPRIDO - CEP: 81200526 **Tel.:** 41 - 37781700
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** faturamento@negociospublicos.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
CPF / CNPJ: 55.356.653/0001-08 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA CORONEL JOSE SOARES MARCONDES, 1200 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 19010081
Município: Presidente Prudente **UF:** SP **Email:** compras@presidentepudente.sp.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

GOVPLAN - SOLUCOES EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS
PERIODO DE 12 MESES.
EMPENHO: 6830
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG. 1622-5 CONTA 23763-9
CONFORME LEI N 12.741/2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVICOS PRESTADOS SAO DE APROX 9,45%. PARA EFEITO DE JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVICO PRESTADO, E RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICO, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA.

Valor Líquido R\$ 17.126,48

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 17.126,48

IR - R\$ 863,52

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$17.990,00

Código da Atividade

1.62.0.4-0/00-00 - Consultoria em tecnologia da informação

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	17.990,00	5,00	899,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 154, Série: NFSE, emitido em 19/08/2024, conversão em 19/08/2024

Número da Nota

154

Data e Hora de Emissão

19/08/2024 16:18:30

Código de Verificação

KF10R00S

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CPF / CNPJ: 50.768.912/0001-86 **Inscrição Municipal:** 01 04 1096333-8
Endereço: DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 000111 SL 1001 **Tel.:** 41 - 37781700
- BAIRRO: CAMPO COMPRIDO - CEP: 81200526
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** faturamento@negociospublicos.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO
CPF / CNPJ: 50.320.332/0001-21 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: PRACA PROFESSOR ANTONIO ARGINO, 84 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 11600000
Município: São Sebastião **UF:** SP **Email:** licitacaocmss@camarasaosebastiao.sp.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

GOVPLAN - SOLUCOES EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS
PERIODO DE 12 MESES
EMPENHO: 00366/2024-01 CONTRATO: 02/2024
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG 1622-5 CONTA 23763-9
CONFORME LEI N 12.741/2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVICOS PRESTADOS SAO DE APROX 9,45%. PARA EFEITO DE JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVICO PRESTADO, E RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICO, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA.

Valor Líquido R\$ 17.126,48

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 17.126,48

IR - R\$ 863,52

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$17.990,00

Código da Atividade

J.62.0.4-0/00-00 - Consultoria em tecnologia da informação

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	17.990,00	5,00	899,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 136, Série: NFSE, emitido em 24/07/2024, conversão em 24/07/2024

Número da Nota	136
Data e Hora de Emissão	24/07/2024 16:43:03
Código de Verificação	AG0CP801

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CPF / CNPJ: 50.768.912/0001-86 **Inscrição Municipal:** 01 04 1096333-8
Endereço: DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 000111 SL 1001 **Tel.:** 41 - 37781700
- BAIRRO: CAMPO COMPRIDO - CEP: 81200526
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** faturamento@negociospublicos.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DERIFAINA
CPF / CNPJ: 45.318.995/0001-71 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: R BARAO DE RIFAINA, 251 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 14490000
Município: Rifaina **UF:** SP **Email:** planejamento@rifaina.sp.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

GOVPLAN - SOLUCOES EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS
PERIODO DE 12 MESES.
EMPENHO: 5238 CONTRATO: 0/2024 PROCESSO: 221/2024
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG. 1622-5 CONTA 23763-9
CONFORME LEI N 12.741/2012 OS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVICOS PRESTADOS SAO DE APROX 9,45%. PARA EFEITO DE JUSTIFICATIVA INFORMAMOS QUE O ISS DEVIDO PELO SERVICÓ PRESTADO, É RECOLHIDO NO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DO SERVICÓ, EM NOSSA PREFEITURA LOCAL-SEDE DE NOSSA EMPRESA.

Valor Líquido R\$ 17.126,48

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 17.126,48

IR - R\$ 863,52

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$17.990,00

Código da Atividade

J.62.0.4-0/00-00 - Consultoria em tecnologia da informação

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	17.990,00	5,00	899,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 20/2024

Última atualização 26/06/2024

Local: Carambei/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CARAMBEI

Unidade compradora: 03001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SANJ

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 01613765000160-1-000052/2024 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de licenças de acesso ao sistema GovPlan para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 17.990,00	R\$ 17.990,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalh
1	LICENÇA SISTEMA GOVPLAN para elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual	1	R\$ 17.990,00	R\$ 17.990,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 41/2024

Última atualização 28/08/2024

Local: Otacilio Costa/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE OTACILIO COSTA

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA - SC

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 28/08/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 75326066000175-1-000125/2024 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE ACESSO A SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COMO SUPORTE PARA A ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 2021, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PRORROGÁVEL NOS TERMOS LEGAIS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 17.990,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalh
1	Licença de acesso a sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável nos termos legais. Contratação de 01 licença de uso ao GOVPLAN, que possibilitem 03 acessos simultâneos.	1	R\$ 17.990,00	R\$ 17.990,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001



AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 49/2024

Última atualização 21/06/2024

Local: Campina Grande do Sul/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Unidade compradora: 76105600000186 - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 21/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76105600000186-1-000107/2024 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DO SISTEMA GOVPLAN, PARA FINS DE ELABORAÇÃO E CONTROLE DE FUNÇÃO DO PCA (PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL), COM ACESSOS PARA 03 USUÁRIOS SIMULTÂNEOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 17.990,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado	Valor total estimado ↕	Detalh
1	SISTEMA GOVPLAN	1	R\$ 17.990,00	RS 17.990,00	🔍

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Processo	080/102/11/2025
Fis.	63
Rubrica	

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO
DO DOCA BEZERRA
TRABALHANDO COM EFICIÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

Processo	090/2025
Fls.	69
Rubrica	

DESPACHO

Ao Sr.

Manoel Serafim de Sousa

Secretário de Administração

Segue em anexo o resultado da solicitação que objetiva a Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA, com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, de interesse da Município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA

Por fim, as peças em anexo são de cotações e pesquisas de preços anexados Obtidos para fins de comprovação de Preço Praticado na Administração Publica.

São Raimundo do Doca Bezerra – MA., em 09 de Janeiro de 2025.

Eduardo Oliveira Pereira
Chefe do Setor de Compras



DESPACHO

Ao Setor Contábil

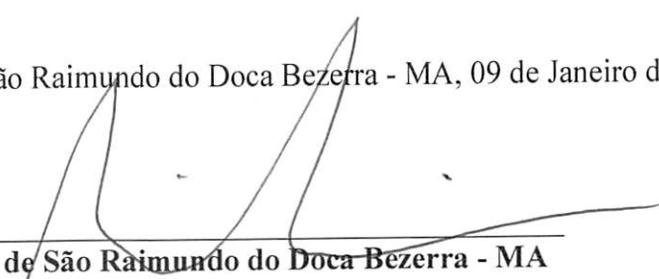
ASSUNTO: Processo Administrativo de Inexigibilidade 0801002IN/2025

Para dar continuidade ao presente processo administrativo de inexigibilidade, que visa Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA, conforme determinação do Ilmo. Sr. Sec. de Administração Manoel Serafim de Sousa, venho através deste, solicitar, que seja providenciado o que segue:

Inicialmente, que os autos do processo sejam encaminhados à Contabilidade para que este departamento se manifeste a respeito da existência da disponibilidade dotação orçamentária para a cobertura das despesas necessárias, bem como, se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LC nº 101/2000 – LRF.

Era o que tinha para o momento.

São Raimundo do Doca Bezerra - MA, 09 de Janeiro de 2025.



Prefeito Municipal, de São Raimundo do Doca Bezerra - MA
Manoel Serafim de Sousa
Secretário Municipal de Administração



À Sr. Sec. Municipal de Administração

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, conforme a seguir

ADM

ORGÃO	02- PODER EXECUTIVO
UNIDADE GESTORA	0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04 – ADMISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 – ADMISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0052 - ADMISTRAÇÃO GERAL
PROJETO ATIVIDADE	2.005 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

R\$ 19.789,00 (dezenove mil setecentos e oitenta e nove reais reais)

Divisão de execução orçamentária da Prefeitura Municipal de, São Raimundo do Doca Bezerra Estado do Maranhão em 09 de Janeiro de 2025.

Daniel Bruno da Silva Nascimento
CRC nº 014761/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO RAIMUNDO
DO DOCA BEZERRA**
TRABALHO E COMPROMISSO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 020/2025

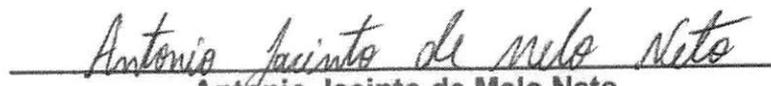
O PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o Sr. **Daniel Bruno da Silva Nascimento**, portador do CPF: 036.573.273-71 e RG: 0292410520053 SSP – MA, para o cargo em comissão de Assessor Contábil– CCAC da Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra - MA

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo do Doca Bezerra - MA, 03 de Janeiro de 2025.



Antonio Jacinto de Melo Neto
Prefeito Municipal

Processo 110/2025
68
Rubrica

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Francisco das Chagas Rodrigues Nascimento**, portador do CPF: 256.984.503-10 e RG: 12003921 SSP – MA e OAB 4768-MA, para o cargo em comissão de **Procurador Geral** do Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra - MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo do Doca Bezerra - MA, 03 de Janeiro de 2025.

Antonio Jacinto de Melo Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2025

O PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Daniel Bruno da Silva Nascimento**, portador do CPF: 036.573.273-71 e RG: 0292410520053 SSP – MA, para o cargo em comissão de Assessor Contábil– **CCAC** da Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra - MA

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo do Doca Bezerra - MA, 03 de Janeiro de 2025.

Antonio Jacinto de Melo Neto
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 768e7f2ad7ef13694fcdc5b73983c955e4961b58

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Processo	09010114/2025
Fls.:	69
Rubrica	γ



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

RUA ANTÔNIO NETO, Nº 249, CENTRO
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, MA, CEP: 65753-00
Email: edom@oraimundododocabezerra.ma.gov.br
Telefone: (99)98285-8304

-
-

ANTONIO JACINTO DE MELO NETO
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 768e7f2ad7ef13694fcdc5b73983c955e4961b58
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

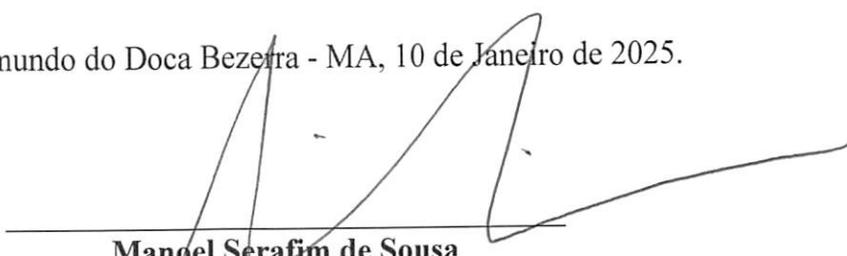


DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaramos, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro das aquisições pretendidas sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025, em que ocorrerá a despesa referente a Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA., tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no elemento de CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, com impacto de 0,04%.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

São Raimundo do Doca Bezerra - MA, 10 de Janeiro de 2025.



Manoel Serafim de Sousa
Secretário Municipal de Administração

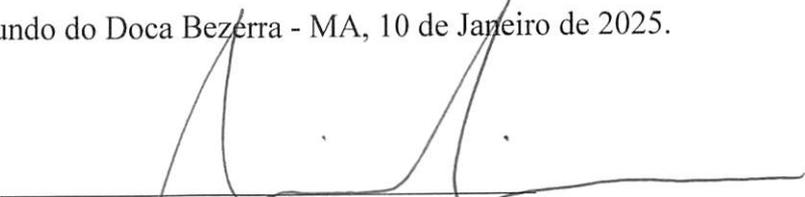


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.

Na qualidade de ordenador de despesas das do Município de São Raimundo do Doca Bezerra - MA, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

São Raimundo do Doca Bezerra - MA, 10 de Janeiro de 2025.


Manoel Serafim de Sousa
Secretário Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

Contratação de empresa para a concessão de licença de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano de contratações anual (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Contratação de empresa para a concessão de licença de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano de contratações anual (PCA, se faz necessária para o município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA., devido à importância do sistema no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA).

O GOVPLAN é uma ferramenta essencial para a gestão pública, pois permite uma maior transparência e eficiência nas contratações realizadas pela administração municipal. Com ele, é possível otimizar os processos de compras públicas, garantir a conformidade com a legislação vigente e melhorar a fiscalização dos recursos públicos.

Além disso, a Contratação de empresa para a concessão de licença de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano de contratações anual (PCA, é considerada inexigível, uma vez que a empresa detém a expertise necessária para a implementação e manutenção do sistema. Dessa forma, a contratação se justifica sob a perspectiva do interesse público, pois irá garantir uma melhor gestão das contratações e, conseqüentemente, um uso mais eficiente dos recursos públicos.

Portanto, a Contratação de empresa para a concessão de licença de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano de contratações anual (PCA, é uma medida fundamental para o município de São Raimundo do Doca Bezerra/MA., visando sempre a melhoria na prestação de serviços à população e o cumprimento dos princípios da administração pública.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O plano de contratação anual é uma ferramenta estratégica fundamental para a gestão eficiente dos recursos públicos. Ele delinea as necessidades de contratação e aquisição de bens e serviços ao longo do ano, alinhando-se com os objetivos e diretrizes da administração pública. Sua elaboração envolve análises detalhadas das demandas, avaliação de orçamentos, alinhamento com as políticas públicas e consideração dos impactos nas áreas de atuação do governo. Assim, o plano de contratação anual não apenas organiza as aquisições, mas também direciona esforços para promover a melhor aplicação dos recursos em prol do interesse público.

Vale ressaltar que a inclusão deste objeto no plano de contratações anual é reflexo do compromisso estratégico da Administração em direcionar recursos para iniciativas que promovam o desenvolvimento econômico, social e sustentável.

Ao alinhar essa contratação com o planejamento anual, a Administração reforça sua visão estratégica, que busca não apenas resolver problemas imediatos, mas estabelecer bases sólidas para um progresso contínuo. Essa estratégia demonstra um comprometimento com a eficiência na gestão pública, ao assegurar que os recursos sejam alocados de forma a maximizar os benefícios para a população.

O planejamento cuidadoso e o alinhamento desta contratação com os objetivos da Administração revelam uma abordagem proativa e responsável, na qual as ações são pensadas para impactar positivamente a vida dos cidadãos. Esse alinhamento é um indicativo do compromisso contínuo em atender às demandas da sociedade de maneira ética, transparente e alinhada com os propósitos estabelecidos para a gestão pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de empresa para a concessão de licença de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano de contratações anual (PCA, para atender adequadamente o objeto de contratação para o município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA., deve incluir os seguintes requisitos:

1. Funcionalidades do Portal GOVPLAN:

- Desenvolvimento do sistema para auxiliar na implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA) do município.
- Possibilidade de realizar cadastro de fornecedores, editais, contratos e demais informações pertinentes às contratações públicas.
- Geração de relatórios e gráficos para acompanhamento e análise dos processos de contratação.

2. Personalização e Integração:

- Personalização do portal de acordo com a identidade visual do município de São Raimundo do Doca Bezerra/Maranhão.
- Integração com outros sistemas utilizados pela prefeitura para facilitar a troca de informações e evitar redundância de dados.
- Adaptação do sistema para atender às necessidades específicas do município.

3. Segurança e Garantia de Dados:

- Implementação de medidas de segurança para proteção dos dados sensíveis e garantia da privacidade das informações.
- Backup regular dos dados para prevenir possíveis perdas e assegurar a continuidade do sistema.
- Garantia de disponibilidade e suporte técnico para manutenção e eventuais correções.

Ao cumprir esses requisitos, a solução de concessão de licença ao portal GOVPLAN atenderá de forma eficaz e eficiente às necessidades do município de São Raimundo do Doca Bezerra/Maranhão, no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	Contratação de empresa para a concessão de licença de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano de contratações anual (PCA, de interesse deste do município de São Raimundo do Doca Bezerra/Maranhão.	Serviço	12 MESES	R\$ 19.789,00
Valor Total (Anual) R\$				19.789,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado representa um pilar fundamental para qualquer tomada de decisão. Esta análise minuciosa das alternativas disponíveis não só oferece uma visão abrangente das soluções existentes, mas também fornece insights valiosos para embasar escolhas assertivas. No contexto da contratação de serviços ou aquisições de uma forma geral, essa prática se torna ainda mais crucial.

Ao avaliar as diferentes opções no mercado, é possível identificar as soluções disponíveis, bem como suas características técnicas e econômicas. Esse processo permite uma compreensão aprofundada das vantagens, desvantagens, custos associados e potenciais benefícios de cada alternativa.

A justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar é alicerçada nesse levantamento detalhado. A análise dos documentos anexados a esta seção fortalece a argumentação, oferecendo dados concretos que respaldam a melhor relação custo-benefício.

A transparência e embasamento técnico proporcionados pelo levantamento de mercado não apenas respaldam a decisão final, mas também promovem uma gestão mais eficiente, minimizando riscos e maximizando os resultados. Investir tempo e recursos nessa etapa inicial pode resultar em economias significativas e em soluções mais alinhadas com as necessidades e objetivos da administração.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação e a definição de preços unitários referenciais são fundamentais em qualquer processo de contratação, pois fornecem bases sólidas para a tomada de decisão. Essa etapa não apenas assegura a viabilidade financeira do projeto, mas também promove transparência e justiça na seleção do fornecedor ou prestador de serviços.

Os preços unitários referenciais servem como guias para avaliar propostas, permitindo uma análise criteriosa das ofertas recebidas. Ao estabelecer parâmetros de custo, cria-se um padrão que ajuda a evitar discrepâncias significativas entre as propostas e a realidade de mercado. Isso resulta em processos de seleção mais equitativos e eficientes.

A inclusão de eventuais documentos anexos fortalece ainda mais a argumentação, oferecendo embasamento técnico e detalhamento específico sobre os valores estimados. Esses documentos complementares podem incluir pesquisas de mercado, orçamentos anteriores similares, entre outros dados relevantes, que corroboram a precisão e consistência da estimativa realizada.

Em resumo, a estimativa do valor da contratação aliada aos preços unitários referenciais e à documentação de suporte são pilares essenciais para uma gestão de contratos eficaz, promovendo a transparência, a economia de recursos e a qualidade na seleção de parceiros comerciais.

Desta forma, o preço da contratação está estimado em **RS 19.789,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais)**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após uma análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa tanto para a contratação inicial quanto para futuras manutenções. O processo de avaliação envolveu uma análise criteriosa de diversos aspectos, levando em consideração não apenas o custo inicial, mas também a qualidade, a confiabilidade e a eficiência a longo prazo.

Dentre as opções examinadas, a solução que se destacou foi aquela que oferecia um equilíbrio notável entre qualidade e custo-benefício. Além de apresentar um custo inicial competitivo, essa alternativa demonstrou ser compatível com as necessidades projetadas no caso de uma eventual manutenção futura. Sua capacidade de adaptação a possíveis mudanças também foi um ponto crucial na decisão.

A escolha desta solução não apenas se mostrou vantajosa para o momento da contratação, mas também previu potenciais economias a longo prazo, tanto em termos de despesas operacionais.

Com base na análise detalhada realizada, esta solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo, tanto na fase inicial quanto nas manutenções posteriores.

Sendo assim, a solução mais vantajosa para a contratação foi a Inexigibilidade de Licitação.

8. JUSTIFICATIV PARA PARCELAMENTO

A legislação que rege as contratações públicas muitas vezes permite à administração pública a liberdade de escolher entre diferentes critérios de adjudicação para os objetos em questão. Esta flexibilidade é essencial para atender às necessidades específicas de cada contratação. Quando se trata de decidir sobre o parcelamento ou não da solução, a administração deve considerar vários elementos.

A opção de parcelamento da solução pode ser determinada levando em conta a complexidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, bem como a capacidade de fornecedores em atender a diferentes partes do objeto. Decidir entre adjudicação por item, por grupos ou globalmente implica ponderar vantagens e desvantagens de cada abordagem.

Adjudicar por item pode permitir uma seleção mais precisa, considerando particularidades de cada componente. Já o parcelamento por grupos pode otimizar a operacionalização, enquanto a adjudicação global pode simplificar o processo, concentrando a gestão em um único contrato.

A decisão sobre o critério de adjudicação deve primar pela eficiência na execução, garantindo a obtenção do melhor resultado para a administração pública e para o interesse coletivo. É um exercício de análise criteriosa, buscando o equilíbrio entre economia, praticidade e qualidade na entrega do objeto contratado.

Além disso, o formato de licitação por item individual ou por lotes permite uma abordagem adaptável, viabilizando a consideração do parcelamento nas contratações governamentais.

Ao adotar o parcelamento por item individual, a administração pública tem a oportunidade de selecionar e adquirir serviços ou produtos de forma separada, possibilitando uma análise mais minuciosa das propostas e aquisição específica de cada componente necessário para o cumprimento de seus objetivos.

Por outro lado, o parcelamento por lotes oferece a chance de agrupar itens ou serviços relacionados, facilitando a gestão e execução de contratos complexos, além de fomentar a participação de uma variedade maior de fornecedores, inclusive pequenas e médias empresas, ampliando a competitividade e a diversidade de ofertas.

Essa flexibilidade na estrutura de licitação, seja por item individual ou por lotes, reflete a capacidade da administração pública de se adaptar às demandas específicas de cada situação, garantindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que promove a concorrência e a busca pela melhor relação custo-benefício para a sociedade como um todo.

Para o contexto deste objeto, foi definido menor preço global.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Contratação de empresa para a concessão de licença de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano de contratações anual (PCA, traz consigo diversos benefícios em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO
DO DOCA BEZERRA
TRABALHO E COMPROMISSO

Processo: 080102111/2025
Fls.: 97
Rubrica

município de São Raimundo do Doca Bezerra - MA.

Em primeiro lugar, a utilização do sistema GOVPLAN permitirá uma maior eficiência na gestão do Plano Anual de Contratações (PCA), automatizando processos e reduzindo o tempo gasto com tarefas burocráticas. Isso resultará em uma economia de recursos materiais e financeiros, uma vez que os funcionários conseguirão realizar suas atividades de forma mais ágil e eficaz.

Além disso, a implementação do sistema contribuirá para o desenvolvimento sustentável do município, pois a redução do uso de papel e a otimização dos processos de contratação terão um impacto positivo no meio ambiente.

Dessa forma, a Contratação de empresa para a concessão de licença de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano de contratações anual (PCA, se mostra como uma escolha estratégica para a administração pública de São Raimundo do Doca Bezerra, possibilitando uma gestão mais eficiente, econômica e sustentável dos recursos disponíveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes de celebrar qualquer contrato, é fundamental que a administração adote medidas estratégicas para garantir sua efetividade e conformidade. Uma das primeiras ações deve ser a capacitação de servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. Essa capacitação inclui a compreensão detalhada dos termos contratuais, habilidades de monitoramento e conhecimento das legislações pertinentes.

Além disso, é essencial realizar uma análise minuciosa do ambiente da administração para garantir que esteja em conformidade com as exigências contratuais. Isso pode envolver desde ajustes físicos no espaço de trabalho até a implementação de sistemas e processos que facilitem a execução do contrato. A infraestrutura tecnológica também merece atenção, assegurando que esteja apta a suportar as demandas do contrato.

Outro passo crucial é a definição clara de responsabilidades e fluxos de comunicação entre os envolvidos, tanto internos quanto externos. Essa clareza evita mal-entendidos e contribui para uma gestão mais eficiente do contrato.

Em resumo, antes da celebração do contrato, a administração deve focar na capacitação das pessoas envolvidas e na definição de processos claros para garantir que o contrato seja executado com sucesso e em conformidade com as expectativas estabelecidas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS

Após uma minuciosa análise, foi investigado minuciosamente se existem contratações atualmente em andamento que possam se correlacionar ou interagir de forma significativa com o planejamento da futura contratação. A intenção foi identificar quaisquer possíveis interferências ou áreas que demandem atenção especial no desenvolvimento deste novo processo.

Os resultados desta análise revelaram que, embora haja algumas contratações em curso, sua interdependência com o planejamento da próxima contratação é mínima. Houve um cuidadoso mapeamento das relações entre as diversas contratações em andamento e a futura, concluindo-se que as influências potenciais são limitadas e não devem apresentar impactos substanciais no planejamento ou execução da nova contratação.

No entanto, foi observada a necessidade de acompanhar de perto determinados aspectos que poderiam tangenciar a nova contratação. Essa atenção extra garantirá a integridade e a eficiência do processo, assegurando que a futura contratação seja realizada de maneira independente e sem comprometer os outros projetos em andamento.

Em resumo, a análise detalhada revelou uma margem confortável para avançar com o planejamento da nova contratação, mantendo a consciência e cautela necessárias para potenciais interações com os processos já em curso.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

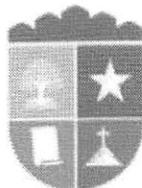
A Contratação de empresa para a concessão de licença de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano de contratações anual (PCA, pode gerar impactos ambientais, principalmente devido ao uso de recursos naturais para a implementação e funcionamento do sistema. A realização de atividades como a instalação de servidores, o uso de energia elétrica e a geração de resíduos eletrônicos podem contribuir para a emissão de gases de efeito estufa e para a geração de resíduos poluentes.

Para mitigar esses impactos, é importante que a empresa contratada adote medidas sustentáveis em todas as etapas do projeto. Isso inclui a utilização de tecnologias mais eficientes do ponto de vista energético, a gestão adequada dos resíduos gerados durante a instalação e manutenção do sistema, a promoção do uso de papel reciclado e a implementação de sistemas de monitoramento ambiental para garantir o uso responsável dos recursos naturais.

Além disso, a empresa também pode investir em programas de sensibilização e capacitação dos funcionários e usuários do sistema, com o objetivo de promover a conscientização ambiental e incentivar práticas sustentáveis no uso do portal GOVPLAN. Dessa forma, é possível garantir que a contratação da empresa para a concessão de licença ao sistema seja feita de forma responsável e sustentável, contribuindo para a preservação do meio ambiente em São Raimundo do Doca Bezerra - MA.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma minuciosa avaliação da viabilidade de contratação, é com satisfação que comunicamos um parecer favorável em relação aos aspectos técnicos, operacionais e orçamentários do projeto proposto. Nossa análise abrangente levou em consideração não apenas a capacidade técnica exigida, mas também a eficiência operacional e a compatibilidade com o orçamento disponível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO
DO DOCA BEZERRA
TRABALHO E COMPROMISSO

Processo: 088/02/17/2025
Fls.: 79
Rubrica: /

A avaliação técnica destacou a adequação das habilidades e competências necessárias, evidenciando a capacidade de atender aos requisitos específicos demandados. Além disso, a viabilidade operacional foi confirmada, com a identificação de processos e recursos que se alinham de maneira eficaz à execução do projeto, garantindo sua fluidez e sucesso.

Quanto à viabilidade orçamentária, a análise metódica revelou uma alocação de recursos que se mostra condizente com as expectativas financeiras estipuladas, assegurando um uso prudente e eficiente dos fundos disponíveis.

Destacamos que a contratação proposta não apenas atende, mas também se ajusta precisamente à necessidade identificada, apresentando-se como uma solução integral e coerente com os objetivos traçados.

Com base nesta análise abrangente e criteriosa, recomendamos a efetivação da contratação, pois a mesma se mostra viável tecnicamente, operacionalmente e financeiramente, além de estar perfeitamente alinhada à demanda identificada.

São Raimundo do Doca Bezerra – Maranhão, em 25 de Fevereiro de 2025

Aline Batista da Conceição Lima
CPF: 047.019.573-80

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. OBJETO

Contratação de empresa para a concessão de licença de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano de contratações anual (PCA, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.

2. JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa para a concessão de licença de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano de contratações anual (PCA se faz necessária para o município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA., devido à importância do sistema no auxílio do desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA).

O portal GOVPLAN é uma ferramenta fundamental para a gestão pública, especialmente em municípios que buscam melhorias na transparência e eficiência nos processos de contratação. Com a utilização deste sistema, os gestores terão acesso a informações precisas e atualizadas, o que facilitará a tomada de decisões estratégicas e a otimização dos recursos públicos.

A partir da utilização do GOVPLAN, será possível acompanhar de forma efetiva todas as etapas do processo de contratação, desde o planejamento até a execução, garantindo maior controle e fiscalização dos gastos públicos. Além disso, o portal também possibilita a integração de dados e a geração de relatórios, tornando o trabalho dos servidores mais ágil e eficiente.

Diante da complexidade e da importância do Plano Anual de Contratações para o município, a inexigibilidade da contratação da empresa se justifica pelo fato de que esta é a única empresa especializada na concessão da licença do portal GOVPLAN. A contratação direta se mostra como a melhor opção para garantir a implementação rápida e eficaz do sistema, atendendo assim às necessidades do interesse público.

Portanto, a Contratação de empresa para a concessão de licença de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano de contratações anual (PCA, é essencial para o município de São Raimundo do Doca Bezerra, visando aprimorar a gestão pública e proporcionar maior transparência e eficiência nos processos de contratação.

3. Valor estimado da contratação

R\$ 19.789,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais)

4. Tipo do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO RAIMUNDO
DO DOCA BEZERRA**
TRABALHO E COMPROMISSO

Processo 088/10211/2025
Fls.: 81
Rubrica

Serviço continuado

5. Forma de Contratação Sugerida

Inexigibilidade

6. Fonte de recursos para atendimento da demanda

ADM

ORGÃO 02- PODER EXECUTIVO

UNIDADE GESTORA 0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

FUNÇÃO 04 – ADMISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO 122 – ADMISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0052 - ADMISTRAÇÃO GERAL

PROJETO ATIVIDADE 2.005 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMNISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

7. Das especificações dos serviços e quantitativos

1. Licença ao portal GOVPLAN:

- Contratação de empresa especializada na concessão de licença para o portal GOVPLAN.
- O sistema foi projetado para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA) do município de São Raimundo do Doca Bezerra - MA.

2. Especificações dos serviços:

- Disponibilização do acesso ao portal GOVPLAN para os responsáveis pela elaboração e execução do PCA.
- Treinamento e suporte técnico para os usuários.
- Customização do sistema de acordo com as necessidades específicas da prefeitura.

3. Quantitativos:

- Licença de uso do portal GOVPLAN para 12 meses.
- Treinamento para até 5 usuários.
- Suporte técnico por telefone e e-mail durante o período de vigência do contrato.
- Possibilidade de realização de upgrades e customizações adicionais, conforme demanda da

prefeitura.

Com a Contratação de empresa para a concessão de licença de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano de contratações anual (PCA, o município de São Raimundo do Doca Bezerra/MA., terá uma ferramenta eficiente para o desenvolvimento e monitoramento do Plano Anual de Contratações, garantindo maior transparência e agilidade nos processos de compras públicas.

8. Local e forma de execução dos serviços

- 8.1. O prazo para início da execução do objeto deverá ser a partir da assinatura do contrato, de forma imediata.
- 8.2. O objeto poderá ser executado nas instalações da Contratante ou da Contratada, segundo sua natureza e características.

9. Habilitação Técnica

Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório (s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

10. Prazo de vigência do contrato

- 10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 05 (cinco) anos conforme expresso no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. A contratação poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos expressos nos incisos de I a III do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:
 - a) A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
 - b) A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
 - c) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO
DO DOCA BEZERRA
TRABALHO E COMPROMISSO

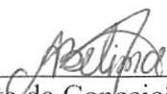
Processo:	080/2024	2025
Fls.:	83	
Rubrica		

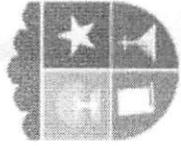
- d) A extinção mencionada no inciso III do do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- e) A Contratada deverá manifestar-se expressamente interesse na prorrogação do referido contrato.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será processado em até 60 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Bancário.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
- 11.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).
- 11.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 11.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 11.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 11.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 11.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 11.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Raimundo do Doca Bezerra – Maranhão, em 28 de Fevereiro de 2025


Aline Batista da Conceição Lima
CPF: 047.019.573-80



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO DO DOCAO BEZERRA
TRABALHO E CONSUMIDORES

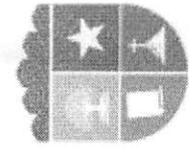
MATRIZ DE RISCO

Fase de análise: Planejamento da Contratação (antes da publicação do Edital)

Fase de análise: Planejamento da Contratação (antes da publicação do Edital)

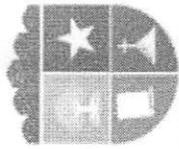
Seq	Identificar		Avaliar		Tratar		Responsável	
	Evento de Risco	Dano	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável		Ação de Contingência
1	Inabilidade da empresa contratada em desenvolver e implementar o sistema GOVPLAN conforme as especificações necessárias.	Prejuízo financeiro, atraso no PCA e insatisfação dos gestores públicos.	Grande	Provável.	Realizar auditoria prévia para garantir capacidade da empresa contratada.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Ação de Contingência necessária devido à inabilidade da empresa contratada.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA
2	Atraso na entrega do sistema GOVPLAN, o que pode comprometer o cumprimento do Plano Anual de Contratações (PCA).	O atraso na entrega do sistema GOVPLAN pode causar prejuízos.	Grande	Alta	Implementar revisão semanal do cronograma para evitar possíveis atrasos.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Implantar ação de contingência devido ao atraso na entrega do sistema GOVPLAN.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA
3	Falta de comunicação eficiente entre a empresa contratada e a equipe responsável pelo projeto no município de São	O dano causado pela falta de comunicação eficiente foi relevante.	Grande	Provável.	Ação Preventiva: Reuniões semanais para alinhamento entre empresa contratada e equipe.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Ação de contingência para garantir comunicação eficiente no projeto.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA

Processo: 000001141 2025
Fls.: 84
Rubrica: X



4	Raimundo do Doca Bezerra. Possíveis problemas técnicos ou de segurança no sistema GOVPLAN que possam colocar em risco as informações e dados sensíveis do município. Risco de danos à segurança e integridade dos dados sensíveis.	Grande	Provável	Ação Preventiva: monitoramento constante e atualização frequente do sistema GOVPLAN.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA
5	Má adaptação do sistema GOVPLAN às necessidades específicas do município de São Raimundo do Doca Bezerra. Prejuízo financeiro e operacional devido à má adaptação do GOVPLAN.	Grande	Provável.	Realizar treinamento para garantir adaptação eficiente do sistema GOVPLAN.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA
6	Falta de capacitação adequada dos funcionários municipais para utilização do sistema GOVPLAN. O dano significativo pode ocorrer devido à falta de capacitação.	Moderado	Provável.	Ação preventiva: Treinamento empregados antes de contratar empresa GOVPLAN.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA
7	Resistência por parte dos funcionários municipais em adotar o novo sistema, o que pode dificultar sua implementação eficaz. Estabelecer treinamentos para garantir adesão dos funcionários municipais ao sistema.	Moderado	Provável.	Ação de contingência: contratação urgente de empresa para capacitar funcionários.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA

Processo 08010204 2015
Fls.: 85
Rubrica



SÃO RAIMUNDO
DO DOÑA BEZERRA
CARIACAS E COMERCIO

8	Mudanças na legislação relacionada às contratações públicas que possam afetar a utilização do sistema GOVPLAN.	Possível prejuízo financeiro devido a alterações na legislação pública.	Moderado	Provável	Implementar ação preventiva para garantir a continuidade do sistema GOVPLAN.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Elaborar plano de ação de contingência para licenças do GOVPLAN.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA
9	Problemas de integração do sistema GOVPLAN com outras plataformas ou sistemas utilizados pelo município.	Comprometimento da eficiência administrativa devido à falha de integração.	Grande	Provável	Implementar ação preventiva para integração eficiente do sistema GOVPLAN.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Implementação de ação de contingência devido a problemas de integração.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA
10	Desistência ou descumprimento do contrato por parte da empresa contratada, resultando em prejuízos financeiros e operacionais para o município.	Dano financeiro e operacional devido desistência da empresa contratada.	Grande	Alta	Ação preventiva para garantir cumprimento contratual e evitar prejuízos operacionais.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Ação de Contingência para descumprimento contratual pela empresa contratada.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA

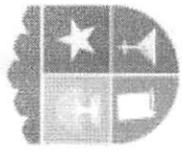
Fase de análise: Seleção de Fornecedores (entre a publicação do Edital e a assinatura do contrato)

Fase de análise: Planejamento da Contratação (antes da publicação do Edital)

Fase de análise: Gestão do Contrato (após a assinatura do contrato até o encerramento da contratação)

Fase de análise: Seleção de Fornecedores (entre a publicação do Edital e a assinatura do contrato)

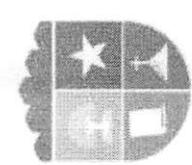
Processo: 000102111/2025
Fls.: 86
Rubrica: 2



SÃO RAIMUNDO
DO DOÇÁ BEZERRA
TRABALHO E CONSERVATISMO

Seq	Identificar		Avaliar		Tratar			
	Evento de Risco	Dano	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1	Atraso na entrega do portal GOVPLAN pela empresa contratada, prejudicando a implementação do PCA no prazo estabelecido.	Prejuízo financeiro, atraso na implementação do PCA por problemas contratuais.	Grande.	Alta	Ação Preventiva: Monitorar prazos e garantir entrega pontual do portal GOVPLAN.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Ação de Contingência: Buscar alternativas para minimizar impactos do atraso.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA
2	Falhas no sistema do portal GOVPLAN, causando problemas no desenvolvimento e monitoramento do PCA.	Possíveis prejuízos financeiros e atrasos na execução do PCA.	Grande	Probabilidade: Provável	Implementar ação preventiva para evitar futuras falhas no sistema GOVPLAN.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Ação de contingência necessária devido às falhas no sistema GOVPLAN.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA
3	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa concedente da licença, gerando prejuízos financeiros para o município.	O dano causado por prejuízos financeiros devido ao descumprimento contratual.	Grande	Alta	Implementar ação preventiva para garantir cumprimento das cláusulas contratuais.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Implementar ação de contingência para descumprimento contratual gerando prejuízos financeiros.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA
4	Falta de suporte técnico adequado por parte da empresa contratada, dificultando a utilização eficiente do portal GOVPLAN.	A falta de suporte técnico adequado gerou prejuízos operacionais significativos.	Moderado	Provável.	Implementar treinamentos periódicos para utilização eficiente do portal GOVPLAN.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Implementação de ação de contingência para garantir suporte técnico adequado.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA
5	Problemas de segurança cibernética no portal GOVPLAN, expondo informações sensíveis do município a riscos de vazamento.	Dano: Exposição de informações sensíveis do município a riscos de vazamento.	Grande	Provável.	Ação preventiva: contratar empresa especializada em segurança cibernética urgentemente.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Implementação de ação de contingência para garantir segurança cibernética.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA

Processo: 1880/2025
Fls.: 87
Fabrica

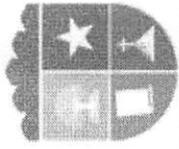


<p>6</p> <p>Interferência de terceiros no funcionamento do portal GOVPLAN, comprometendo a integridade e confiabilidade do sistema.</p>	<p>Dano à segurança, confiabilidade e integridade do sistema GOVPLAN.</p> <p>Grande impacto</p>	<p>Provável</p>	<p>Implementação imediata da Ação Preventiva contra interferência de terceiros.</p> <p>MANOEL SERAFIM DE SOUSA</p>	<p>Ação de Contingência deve ser realizada diante da interferência de terceiros.</p> <p>MANOEL SERAFIM DE SOUSA</p>
<p>7</p> <p>Alterações nas regulamentações legais relacionadas ao PCA, impactando a eficácia do portal GOVPLAN e exigindo revisões constantes.</p>	<p>O dano causado foi a necessidade de revisões constantes no portal GOVPLAN.</p> <p>Grande</p>	<p>Provável.</p>	<p>Implementar ação preventiva de monitoramento constante das regulamentações legais.</p> <p>MANOEL SERAFIM DE SOUSA</p>	<p>Implementação de ação de contingência devido às alterações nas regulamentações.</p> <p>MANOEL SERAFIM DE SOUSA</p>
<p>8</p> <p>Demandas adicionais não previstas inicialmente no contrato de concessão de licença, aumentando os custos e prazos de implementação do PCA.</p>	<p>O dano gerado foi o aumento dos custos e prazos.</p> <p>Grande</p>	<p>Alta</p>	<p>Ação preventiva necessária para evitar aumento de custos e prazos.</p> <p>MANOEL SERAFIM DE SOUSA</p>	<p>Implementação do PCA poderá sofrer ação de contingência devido demandas adicionais.</p> <p>MANOEL SERAFIM DE SOUSA</p>
<p>9</p> <p>Fatores externos, como desastres naturais ou pandemias, afetando a continuidade da prestação dos serviços da empresa concedente da licença.</p>	<p>Dano financeiro devido a desastres naturais e pandemias externos.</p> <p>Grande.</p>	<p>Provável.</p>	<p>Implementar ação preventiva contra desastres naturais ou pandemias no contrato.</p> <p>MANOEL SERAFIM DE SOUSA</p>	<p>Elaboração de plano de ação de contingência para garantir continuidade.</p> <p>MANOEL SERAFIM DE SOUSA</p>
<p>10</p> <p>Conflitos internos dentro da equipe responsável pelo desenvolvimento do PCA, prejudicando a integração e utilização adequada do portal GOVPLAN.</p>	<p>Dano causado pela falta de integração na equipe responsável.</p> <p>Grande</p>	<p>Provável.</p>	<p>Implementar ação preventiva para resolver conflitos internos na equipe.</p> <p>MANOEL SERAFIM DE SOUSA</p>	<p>Implementação de ação de contingência em caso de conflitos internos.</p> <p>MANOEL SERAFIM DE SOUSA</p>

Processo 0800274/2025
 Fls.: 88
 Subscrição

Fase de análise: Gestão do Contrato (após a assinatura do contrato até o encerramento da contratação)

Seq	Evento de Risco	Avaliar			Tratar			
		Dano	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1	Alterações nos requisitos do projeto durante a execução do contrato, gerando custos adicionais e atrasos na entrega.	Dano material por atraso na entrega e aumento de custos.	Moderado	Provável.	Implementar ação preventiva para evitar custos adicionais e atrasos.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Ação de contingência para lidar com alterações nos requisitos do projeto.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA
2	Alterações nos requisitos do projeto durante a execução do contrato, gerando custos adicionais e atrasos na entrega.	Dano material por atraso na entrega e aumento de custos.	Moderado	Provável.	Implementar ação preventiva para evitar custos adicionais e atrasos.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Ação de contingência para lidar com alterações nos requisitos do projeto.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA
3	Alterações nos requisitos do projeto durante a execução do contrato, gerando custos adicionais e atrasos na entrega.	Dano material por atraso na entrega e aumento de custos.	Moderado	Provável.	Implementar ação preventiva para evitar custos adicionais e atrasos.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Ação de contingência para lidar com alterações nos requisitos do projeto.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA
4	Alterações nos requisitos do projeto durante a execução do contrato, gerando custos adicionais e atrasos na entrega.	Dano material por atraso na entrega e aumento de custos.	Moderado	Provável.	Implementar ação preventiva para evitar custos adicionais e atrasos.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Ação de contingência para lidar com alterações nos requisitos do projeto.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA
5	Alterações nos requisitos do projeto durante a execução do contrato, gerando custos adicionais e atrasos na entrega.	Dano material por atraso na entrega e aumento de custos.	Moderado	Provável.	Implementar ação preventiva para evitar custos adicionais e atrasos.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Ação de contingência para lidar com alterações nos requisitos do projeto.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA
6	Alterações nos requisitos do projeto durante a execução do contrato, gerando custos adicionais e atrasos na entrega.	Dano material por atraso na entrega e aumento de custos.	Moderado	Provável.	Implementar ação preventiva para evitar custos adicionais e atrasos.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Ação de contingência para lidar com alterações nos requisitos do projeto.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA



SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
CASA ALTA E CONFERÊNCIA BAIXA

7	Alterações nos requisitos do projeto durante a execução do contrato, gerando custos adicionais e atrasos na entrega.	Dano material por atraso na entrega e aumento de custos.	Implementar ação preventiva para evitar custos adicionais e atrasos.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Ação de contingência para lidar com alterações nos requisitos do projeto.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA
8	Alterações nos requisitos do projeto durante a execução do contrato, gerando custos adicionais e atrasos na entrega.	Dano material por atraso na entrega e aumento de custos.	Implementar ação preventiva para evitar custos adicionais e atrasos.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Ação de contingência para lidar com alterações nos requisitos do projeto.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA
9	Alterações nos requisitos do projeto durante a execução do contrato, gerando custos adicionais e atrasos na entrega.	Dano material por atraso na entrega e aumento de custos.	Implementar ação preventiva para evitar custos adicionais e atrasos.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Ação de contingência para lidar com alterações nos requisitos do projeto.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA
10	Alterações nos requisitos do projeto durante a execução do contrato, gerando custos adicionais e atrasos na entrega.	Dano material por atraso na entrega e aumento de custos.	Implementar ação preventiva para evitar custos adicionais e atrasos.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA	Ação de contingência para lidar com alterações nos requisitos do projeto.	MANOEL SERAFIM DE SOUSA

São Raimundo do Doca Bezerra – MA. em 25 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.

CNPJ: 01.611.836/0001-9

Manoel Serafim de Sousa

Processo: 00002025/12025
Fls.: 90
Fabrica

Processo:	08010214 2025
Fis.:	91
Rubrica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO
DO DOCA BEZERRA
TRABALHO E COMPROMISSO

DESPACHO

Ao
Eduardo Oliveira Pereira

ASSUNTO: Processo Administrativo de Inexigibilidade.

Solicito que me seja encaminhado termo de referência relativo ao processo em epígrafe.

Era o que tinha para o momento.

São Raimundo do Doca Bezerra - MA, 25 de fevereiro de 2025

Manoel Serafim de Sousa
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

DESPACHO

Ao
Exmo Sr.
Manoel Serafim de Sousa
Secretário Municipal de Administração.

ASSUNTO: Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.

Encaminho a Vossa Senhoria informações relativas ao processo de contratação, juntamente com o Termo de Referência para apreciação.

São Raimundo do Doca Bezerra – MA., em 25 de Fevereiro de 2025.

Eduardo Oliveira Pereira
Chefe do setor de compras



TERMO DE REFERÊNCIA

I – Objeto

Contratação de licenças de acesso a sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável nos termos legais.

II – Fundamentação da contratação

Conforme Estudo Técnico Preliminar, apensado a estes autos.

III – Descrição da solução

Contratação de empresa para a concessão de licença de uma plataforma online de mercado, denominada, GOVPLAN, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano de contratações anual PCA, com os seguintes requisitos:

ASPECTOS GERAIS

- a. 01 licença com 05 acesso simultâneo;
- b. Período de contratação: 1 (um) ano, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNCIONALIDADES REFERENTES À ELABORAÇÃO DO PCA

- a. Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documento de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;
- b. Listar as demandas de que trata a alínea “a” com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção;
- c. Possibilitar a elaboração de DFD com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;
- d. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante de catálogo;
- e. Associar preços estimados aos DFDs;
- f. Na hipótese de itens importados à base de dados a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;
- g. Gerar e disponibilizar o calendário de contratações, de forma otimizada.



FUNCIONALIDADES REFERENTES À PUBLICAÇÃO DO PCA

- a. Geração de relatório, com *link web*, para disponibilização em sítio eletrônico oficial;
- b. Interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c. Publicação automática, após atualização.

FUNCIONALIDADES REFERENTES À EXECUÇÃO DO PCA

- a. Possibilidade de alteração do PCA, durante a execução do plano;
- b. Atualização do calendário de contratação;
- c. Controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;
- d. Recursos de acompanhamento de prazos;

IV – Requisitos adicionais

Como requisitos adicionais, arrolam-se as funcionalidades referentes ao atendimento e ao suporte técnico, bem como a absorção, no contrato, das manutenções evolutivas.

FUNCIONALIDADES REFERENTES AO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- a. Disponibilização de canais de atendimento, via web e telefone, com funcionamento entre 09h às 17h, em dias úteis;
- b. Plano de manutenção corretiva demandada deve ser apresentado em até 48 horas após a abertura do chamado;
- c. SLA de atendimento telefônico: mínimo de 90% das ligações atendidas em até 5 minutos;
- d. SLA de canal web: mínimo de 90% das mensagens respondidas com encaminhamento claro em até 8 horas úteis após a abertura do chamado.

O descumprimento do SLA de atendimento, medido mensalmente, implica sanções, de acordo com a seguinte tabela:

SLA de atendimento	Multa
Igual ou superior a 90%	-
Igual ou superior a 80% e inferior a 90%	2,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência



Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	3,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Abaixo de 70%	4,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência

As multas, conforme tabela acima, deverão ser somadas em caso de descumprimento simultâneo de SLA telefônico e de canal web.

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS

As manutenções programadas não deverão obstaculizar o funcionamento da ferramenta, em dias úteis.

As versões e as funcionalidades evolutivas do GovPlan deverão ser disponibilizadas, sem ônus adicionais ao contrato firmado.

V – Quantidade de licenças para acesso simultâneo

Contratação de 01 licenças, que possibilitem 05 acessos simultâneos.

VI – Justificativa do quantitativo

Conforme Título III do Estudo Técnico Preliminar, apensado a estes autos.

VII – Previsão da disponibilização

O acesso ao sistema, em todos os perfis, deve ser disponibilizado em até 1 (um) dia útil após a contratação;

Deverá ser informado à contratada os agentes que deverão ter acesso, como condição para que o prazo em tela seja computado.

A mora implica a multa de 0,5% do valor da avença, por dia corrido de atraso, até o limite de 30%.

VIII – Modelo de execução do objeto

Após a disponibilização das licenças, o Sistema GovPlan deverá se apresentar integralmente funcional durante toda a vigência contratual. O SLA de disponibilidade é de, no mínimo, 95% do tempo útil mensal.



O descumprimento do SLA de disponibilidade, medido mensalmente, implica sanções, de acordo com a seguinte tabela:

SLA de disponibilidade	Multa
Igual ou superior a 95%	-
Igual ou superior a 85% e inferior a 95%	2,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Igual ou superior a 75% e inferior a 85%	3,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Abaixo de 75%	4,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência

IX – Critério de medição e pagamento

O contrato dá-se em modalidade de assinatura, havendo a eventual instrução de multas na hipótese de descumprimento de SLA de atendimento e de disponibilidade, observado o contraditório e a ampla defesa.

X – Seleção do fornecedor

Contratação da empresa GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda., com fulcro em inexigibilidade de licitação, haja vista a exposição de motivos consignada no Estudo Técnico Preliminar, tomada em conjunto com os atestados de exclusividade.

XI – Valor da contratação

O valor da presente contratação, para o período de 1 (um) ano, é de R\$ 19.789,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais), conforme proposta.

XII – Disponibilidade orçamentária da contratação

De acordo com os recursos do presente exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA DE ADM

ORGÃO	02- PODER EXECUTIVO
UNIDADE GESTORA	0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04 – ADMISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 – ADMISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0052 - ADMISTRAÇÃO GERAL



PROJETO ATIVIDADE	2.005 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

XIII – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório (s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

XV – CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

XVI – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará a cargo da fiscalização a secretaria Municipal de administração através de servidor indicados pela mesma.

XVII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.



Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

XVIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

XIX – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

São Raimundo do Doca Bezerra/MA. em 07 de Março de 2025


Manoel Serafim de Sousa

Secretário Municipal de Administração



Autorização

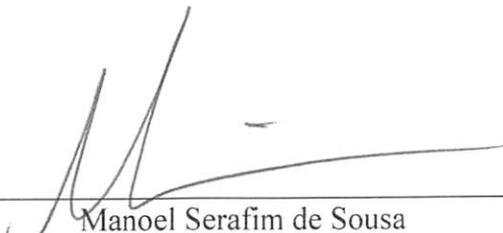
Ào Sr.
Thiago Chaves Costa
Agente de Contratação

Nesta,

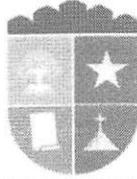
O secretario Municipal de Administração do Município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA., Autorizo a realização da contratação direta por meio de Processo de Inexigibilidade, cujo Objeto é a Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA, com sabe no inciso Artigo 74,III, C da Lei 14.133/21.

- a) Os autos à Comissão de Licitações para as devidas providências.

São Raimundo do Doca Bezerra - MA, 25 de Janeiro de 2025



Manoel Serafim de Sousa
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO RAIMUNDO
DO DOCA BEZERRA**
TRABALHO E COMPROMISSO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 001/2025

O PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, no uso de suas atribuições legais,

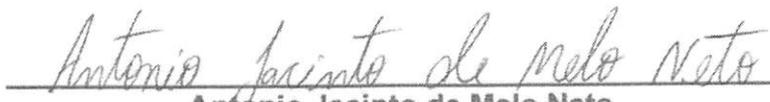
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **MANOEL SERAFIM DE SOUSA**, portador do CPF: 354.672.903-04 e RG: 046516962012-0 SESP – MA, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.

Art.2º Fica atribuída ao(à) Secretário(a) Municipal, acima, a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da pasta que titulariza, conforme a Lei Municipal nº 014 de 17/12/2020 (dezessete de dezembro de dois mil e vinte).

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo do Doca Bezerra - MA, 03 de Janeiro de 2025.


Antonio Jacinto de Melo Neto
Prefeito Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA
EXTRAS



SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 5 - Nº 920 / 2025 :: SEXTA, 03 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 5

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 001/2025	1
PORTARIA Nº 002/2025	1
PORTARIA Nº 003/2025	2
PORTARIA Nº 004/2025	2
PORTARIA Nº 005/2025	3
PORTARIA Nº 006/2025	3
PORTARIA Nº 007/2025	3
PORTARIA Nº 008/2025	4
PORTARIA Nº 009/2025	4
PORTARIA Nº 010/2025	4

PORTARIA Nº 001/2025

O PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **MANOEL SERAFIM DE SOUSA**, portador do CPF: 354.672.903-04 e RG: 046516962012-0 SESP – MA, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.

Art.2º Fica atribuída ao(à) Secretário(a) Municipal, acima, a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da pasta que titulariza, conforme a Lei Municipal nº 014 de 17/12/2020 (dezessete de dezembro de dois mil e vinte).

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo do Doca Bezerra - MA, 03 de Janeiro de 2025.

Antonio Jacinto de Melo Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2025

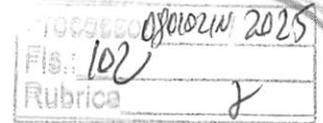
O PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 87f7a53f5171bb66d34de24c49eb2f634f006dac
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO
DO DOCA BEZERRA
TRABALHO E COMPROMISSO



TERMO DE AUTUAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA, com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, de interesse da Município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.

Ano base: 2025.

AUTUAÇÃO.

Thiago Chaves Costa, agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Legais.

Pelo o presente termo de autuação, fica aberto o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080102IN/2025, Inexigibilidade 003/2025**, destinada a contratação já especificada no objeto citado acima

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no Artigo 74, III, C da Lei 14.133/21.

Encaminhe-se o processo para à assessoria jurídica do Município, para manifestação a respeito da INEXIGIBILIDADE.

São Raimundo do Doca Bezerra - MA, 26 de Fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra - MA

Thiago Chaves Costa
Agente de Contratação



PORTARIA Nº 024/2025 de 03 de Janeiro de 2025

O Prefeito do Município de São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, o Sr. **Thiago Chaves Costa**, CPF: 605.536.033-02, para o Cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, da Comissão de Contratação, conforme Plano de Cargos em Comissão e Lei nº 008 de 18 de Julho de 2022, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, para:

- I - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - NOMEAR A EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

1 - Raimundo Nonato Vieira Barroso – Equipe de Apoio
CPF: 919.885.783-53

2 – Petrônio do Carmo Carvalho Equipe de Apoio
CPF: 018.575.973-46

Art. 4º - A Equipe de Apoio auxiliará o Agente de Contratação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, no Estado do Maranhão, 03 de Janeiro de 2025.


Antonio Jacinto de Melo Neto
Prefeito Municipal

Antonio Jacinto de Melo Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2025 de 03 de Janeiro de 2025

O Prefeito do Município de São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, o Sr. **Thiago Chaves Costa**, CPF: 605.536.033-02, para o Cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, da Comissão de Contratação, conforme Plano de Cargos em Comissão e Lei nº 008 de 18 de Julho de 2022, deste Município, a partir desta data.

Art. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, para:

- I - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;
- e
- IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - NOMEAR A EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

1 - Raimundo Nonato Vieira Barroso – Equipe de Apoio
CPF: 919.885.783-53

2 – Petrônio do Carmo Carvalho Equipe de Apoio
CPF: 018.575.973-46

Art. 4º - A Equipe de Apoio auxiliará o Agente de Contratação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Publique-se, Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, no Estado do Maranhão, 03 de Janeiro de 2025.

Antonio Jacinto de Melo Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

O Prefeito do Município de São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6b3896b787660f4661b58286ae7538799e6be1bb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA**

"Desmembrado do Município de Esperantinópolis"

TERMO DE POSSE

AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO, COMPARECEU A ESTE ÓRGÃO RAIMUNDO NONATO MEIRA BARROSO, QUE EXIBINDO ATO DE NOMEAÇÃO DATADO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1998, DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA O CARGO DE Aux. de Serviços Diversos, TOMOU POSSE E PRESTOU O COMPROMISSO DE FIELMENTE EXERCER AS FUNÇÕES DO REFERIDO CARGO, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS.

APRESENTOU OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

TÍTULO DE ELEITOR Nº 196938911-39 7/061 5/003

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 104588799-1 558/MA 06/01/99

CIC Nº 919.885.783-53

CERTIFICADO DE RESERVISTA Nº _____

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE _____

REGISTRO PROFISSIONAL 28259 / 00001 31/05/89

ATESTADO DE CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL (PERÍCIAS MÉD.)

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS:

OUTROS: PASER: 1.902.141.432-8
432

SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA (MA), 24 DE FEVEREIRO DE 1998.

Fu:

Prefeito Municipal

Raimundo Nonato Meira

EMPOSSADO (A)



ESTADO DO MARANHÃO

Processo: 001/1021/1998
Fls.: 106
Rubrica: /

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA**

"Desmembrado do Município de Esperantinópolis"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA
BEZERRA - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do Artigo, I, inciso 1º, 2º, da
Lei 016/97, RAIMUNDO N. VIEIRA BARROSO
para exercer o cargo AUX. DE SERVIÇOS DIVERSOS, com lotação
na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista sua
aprovação em Concurso Público, à considerar de 19 de OUTUBRO de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA
BEZERRA, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE FEVEREIRO DE 1998.

Jui:

Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA**
"Desmembrado do Município de Esperantinópolis"

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 0172 de 24 de FEVEREIRO de 1998

A Secretaria Municipal de Administração de São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar RAIMUNDO NONATO VIEIRA BARROSO
Matrícula nº 0162/98 do Quadro de Cargos Estatutários da Secretaria
Municipal de Administração, para exercer suas funções na SEC. MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO deste município, no SISTEMA DE TRANSMISSÃO
DE RÁDIO (SEDE) a partir da presente data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração de São Raimundo do Doca
Bezerra(MA), 24 de FEVEREIRO 1998.

Francisco Wilson Brasil da Silva
Francisco Wilson Brasil da Silva
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

LEI Nº 008, DE 18 DE JULHO DE 2022

**CRIA A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA O Art. 6º,
DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

Eu Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão, Fasso saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica criada a função de Agente de Contratação no Anexo I da Lei nº 01/2015, alterada pela Lei nº 04/2016 que "Estabelece a Estrutura Orgânica Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra e dá outras providências".

§1º - O Agente de Contratação será designado para desempenhar as seguintes atribuições:

- I - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;
- IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere o §1º, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei nº 14133 de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O Agente de Contratação será designado pela autoridade competente, observados os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica criada equipe de apoio do Agente de Contratação composta por 3 membros, a qual será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, observados os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Contratação no Anexo I da Lei nº 01/2015, alterada pela Lei nº 04/2016 que "Estabelece a Estrutura Orgânica Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra e dá outras providências", composta por, no mínimo, 3 (três) membros com a seguinte estrutura:

- I – Presidente da Comissão de Contratação;
- II – Secretária da Comissão de Contratação;

Selador
Prefeito Municipal
CPF: 779.182.545



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

III – Membro da Comissão de Contratação.

§1º - A Comissão de Contratação será designada para desempenhar as seguintes atribuições:

I - Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º. A Comissão de Contratação será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Art. 5º Fica estabelecido os vencimentos a serem pagos aos Agentes Públicos criados por esta Lei, conforme Anexo I.

Art. 6º Os recursos para a execução da presente Lei serão os consignados no orçamento anual, destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra MA, em 18 de julho de 2022

Seliton Miranda de Melo
Prefeito Municipal

ANEXO I –

CARGO COMISSIONADO

Nº de Ordem	Cargos	Simbologia	Quant.	Valor da Gratificação (R\$)
01	Agente de Contratação	AC	01	3.000,00
02	Membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação	MEAC	03	1.818,00
03	Presidente da Comissão de Contratação	PCC	01	1.818,00

Seliton Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF 770.182.000-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

04	Secretário da Comissão de Contratação	SCC	01	1.818,00
05	Membro da Comissão de Contratação	MCC	01	1.818,00

S
Selton Miralanda de Melo
Prefeito Municipal
CPF. 770.151.903-1

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA



EXECUTIVO

SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 373 :: SEGUNDA, 18 DE JULHO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 2

Descrição	SUMÁRIO	Página
LEI Nº 008, DE 18 DE JULHO DE 2022		1

LEI Nº 008, DE 18 DE JULHO DE 2022

CRIA A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA O Art. 6º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Eu Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão, Fasso saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica criada a função de Agente de Contratação no Anexo I da Lei nº 01/2015, alterada pela Lei nº 04/2016 que "Estabelece a Estrutura Orgânica Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra e dá outras providências".

§1º - O Agente de Contratação será designado para desempenhar as seguintes atribuições:

I - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;

IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere o §1º, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei nº 14133 de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O Agente de Contratação será designado pela autoridade competente, observados os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica criada equipe de apoio do Agente de Contratação composta por 3 membros, a qual será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, observados os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Contratação no Anexo I da Lei nº 01/2015, alterada pela Lei nº 04/2016 que "Estabelece a Estrutura Orgânica Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra e dá outras providências", composta por, no mínimo, 3 (três) membros com a seguinte estrutura:

I - Presidente da Comissão de Contratação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

saoraimundodocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ccfb059a35c225323ed1bb2e77e9a22266d217b6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II – Secretária da Comissão de Contratação;

III – Membro da Comissão de Contratação.

§1º - A Comissão de Contratação será designada para desempenhar as seguintes atribuições:

I - Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º. A Comissão de Contratação será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Art. 5º Fica estabelecido os vencimentos a serem pagos aos Agentes Públicos criados por esta Lei, conforme Anexo I.

Art. 6º Os recursos para a execução da presente Lei serão os consignados no orçamento anual, destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra MA, em 18 de julho de 2022

Seliton Miranda de Melo
Prefeito Municipal

ANEXO I –
CARGO COMISSIONADO

Nº de Ordem	Cargos	Simbologia	Quant.	Valor da Gratificação (R\$)
01	Agente de Contratação	AC	01	3.000,00
02	Membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação	MEAC	03	1.818,00
03	Presidente da Comissão de Contratação	PCC	01	1.818,00
04	Secretário da Comissão de Contratação	SCC	01	1.818,00
05	Membro da Comissão de Contratação	MCC	01	1.818,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ccfb059a35c225323ed1bb2e77e9a22266d217b6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Processo	09010214/2025
Fls.	113
Rubrica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

DECRETO Nº 004/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022

Que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de *São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão*.

SÉLITON MIRANDA DE MELO, Prefeito do Município de SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de *São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão*.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de *São Raimundo do Doca Bezerra*, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbida a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

S
Séilton Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 719.192.588-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º Fica o Município de São Raimundo do Doca Bezerra, dispensado do cumprimento do disposto no art. 7º e do caput do art. 8º da Lei 14.133/21, com fulcro no Art. 178 da referida Lei Federal, no que se refere aos requisitos estabelecidos para designação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação terá como equipe de apoio a assessoria jurídica, controle interno e

S
Sérgio Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 719.192.583-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

quando se tratar de obras e serviços de engenharia, o engenheiro do Município Gestores e fiscais de contratos

§ 6º. A Comissão de Contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão

§ 7º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. O plano de contratações anual de que trata o **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos..

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: epsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

Art. 8º O estudo técnico preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Selton Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 719.192.593-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e contera toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º . Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o **caput**, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º .A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 13. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes

S
Selton Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 719.192.933-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entresos resultantes das negociações.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a formade cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17 – O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

S
Selton Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 779.182.583-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

Art. 18 – Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

CAPÍTULO XII

DA HABILITAÇÃO

Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 20 – A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios no município de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

- I – jurídica;
- II – técnica;
- III – fiscal, social e trabalhista;
- e IV – econômico-financeira.

§ 1.º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2.º - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

§ 3.º - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, bem como, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

§ 4.º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 5.º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 6.º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 21. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único. O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 22. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de Pregão ou Concorrência.

Art. 23. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação

S
Séilton Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 779.182.583-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 24. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 25. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 27. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsarodb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 28. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a listade credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 29. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

CAPÍTULO XVI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 30. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

CAPÍTULO XVII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 31. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso decertificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CAPÍTULO XVIII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 32. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 33. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO XX DAS SANÇÕES

Art. 34. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXI

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 35. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

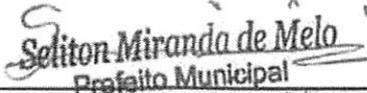
II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA –
MA, EM 18 DE MAIO DE 2022**


Séliton Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 779.182.583-04
Prefeito Municipal



Processo	0900211/2025
Fls.:	127
Rubrica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

Decreto Municipal nº 005/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, com base na nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133, de 2021).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA, DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolve**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Equipe de apoio

Art. 3º O Agente de Contratação terá como equipe de apoio a assessoria jurídica, controle interno e quando se tratar de obras e serviços de engenharia, o engenheiro do Município Gestores e fiscais, de contratos

Selton Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 779.182.583-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

Art. 4º Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 17.

Art. 5º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 6º. A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Requisitos para a designação

Art. 7º. Fica o Município de São Raimundo do Doca Bezerra, dispensado do cumprimento do disposto no art. 7º e do caput do art. 8º da Lei 14.133/21, com fulcro no Art. 178 da referida Lei Federal, no que se refere aos requisitos estabelecidos para designação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal 14.133/21.

Vedação

Art. 8º. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 9º. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Agente de Contratação

Atuação

Art. 10. Caberá ao agente de contratação, em especial:

S
Selton Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 719.182.583-04



PREFEITURA DE
**São Raimundo
do Doça Bezerra**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

Processo	091/071/1/ 2025
Fls.	129
Rubrica	/

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato;

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Selton Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 719.182.583-04

RECIBO 08/02/2025
Nº: 130
Fabrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

Art. 11. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

Parágrafo Único. Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 12. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II

Equipe de apoio

Atuação

Art. 13. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III

Comissão de contratação

Funcionamento

Art. 14. Caberá à comissão de contratação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 10, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais.

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 10;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Selton Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 719.192.589-04



PREFEITURA DE
**São Raimundo
do Doca Bezerra**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

Art. 15. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV

Gestores e fiscais de contratos

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 16. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os art. 17 a 19 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Contratante e demais legislações correlatas.

Gestor do contrato

Art. 17. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 16.

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os

Selton Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 719.192.593-04



**PREFEITURA DE
São Raimundo
do Doca Bezerra**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsarodb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Fiscal técnico

Art. 18. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

Selton Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 719.182.583-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Fiscal administrativo

Art. 19. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Administração Pública Municipal, quanto ao descumprimento contratual.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 20. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 21. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 22. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da –

S
Sérgio Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 779.192.583-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 23. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal Contratante.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA., EM 18 DE MAIO DE 2022.

Séilton Miranda de Melo
Prefeito Municipal

Séilton Miranda de Melo

CPF: 779.182.583-04

Prefeito Municipal

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

EXECUTIVO



SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 330 :: QUARTA, 18 DE MAIO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 17

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 004/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022	1
Decreto Municipal nº 005/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.	11

DECRETO Nº 004/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022

Que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão.

SÉLITON MIRANDA DE MELO, Prefeito do Município de SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 767deb9a72e51d34924db4877e172df76cb1be2e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º Fica o Município de São Raimundo do Doca Bezerra, dispensado do cumprimento do disposto no art. 7º e do caput do art. 8º da Lei 14.133/21, com fulcro no Art. 178 da referida Lei Federal, no que se refere aos requisitos estabelecidos para designação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal 14.133/21.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação terá como equipe de apoio a assessoria jurídica, controle interno e quando se tratar de obras e serviços de engenharia, o engenheiro do Município Gestores e fiscais de contratos

§ 6º. A Comissão de Contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão

§ 7º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 767deb9a72e51d34924db4877e172df76cb1be2e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. O plano de contratações anual de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos..

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 8º O estudo técnico preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;



XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º . Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º .A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.



§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 13. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entreveros resultantes das negociações.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.



§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17 – O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 18 – Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

CAPÍTULO XII

DA HABILITAÇÃO

Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 20 – A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios no município de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

- I – jurídica;
- II – técnica;
- III – fiscal, social e trabalhista;
- e IV – econômico-financeira.

§ 1.º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2.º - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§§§§§§§§§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

§ 3.º - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 767deb9a72e51d34924db4877e172df76cb1be2e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



execução de objeto compatível com o licitado, bem como, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

§ 4.º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 5.º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 6.º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 21. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único. O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 22. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de Pregão ou Concorrência.

Art. 23. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.



§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 24. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 25. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 27. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 28. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.



§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior

a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 29. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 30. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

CAPÍTULO XVII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 31. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CAPÍTULO XVIII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 32. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.



§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 33. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO XX DAS SANÇÕES

Art. 34. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXI

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 35. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

saoraimundodocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 767deb9a72e51d34924db4877e172df76cb1be2e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA, EM 18 DE MAIO DE 2022

SÉLITON MIRANDA DE MELO
Prefeito Municipal

Decreto Municipal nº 005/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, com base na nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133, de 2021).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 767deb9a72e51d34924db4877e172df76cb1be2e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;
e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Equipe de apoio

Art. 3º O Agente de Contratação terá como equipe de apoio a assessoria jurídica, controle interno e quando se tratar de obras e serviços de engenharia, o engenheiro do Município Gestores e fiscais de contratos

Art. 4º Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 17.

Art. 5º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 6º. A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Requisitos para a designação

Art. 7º. Fica o Município de São Raimundo do Doca Bezerra, dispensado do cumprimento do disposto no art. 7º e do caput do art. 8º da Lei 14.133/21, com fulcro no Art. 178 da referida Lei Federal, no que se refere aos requisitos estabelecidos para designação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal 14.133/21.

Vedação

Art. 8º. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 9º. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Agente de Contratação

Atuação

Art. 10. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:



- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

c) pesquisa de preços; e

d) minuta do edital e do instrumento do contrato;

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 11. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

Parágrafo Único. Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 12. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II

Equipe de apoio

Atuação

Art. 13. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 10.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 767deb9a72e51d34924db4877e172df76cb1be2e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III

Comissão de contratação

Funcionamento

Art. 14. Caberá à comissão de contratação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 10, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais.

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 10;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 15. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV

Gestores e fiscais de contratos

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 16. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os art. 17 a 19 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Contratante e demais legislações correlatas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 767deb9a72e51d34924db4877e172df76cb1be2e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Gestor do contrato

Art. 17. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 16.

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Fiscal técnico

Art. 18. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 767deb9a72e51d34924db4877e172df76cb1be2e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Fiscal administrativo

Art. 19. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Administração Pública Municipal, quanto ao descumprimento contratual.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 20. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 21. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 22. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 23. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal Contratante.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 767deb9a72e51d34924db4877e172df76cb1be2e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PROCESSO 0910210/2023
157
MUNICÍPIO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDODO DOCA BEZERRA – MA., EM 18 DE MAIO DE 2022.

SÉLITON MIRANDA DE MELO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 767deb9a72e51d34924db4877e172df76cb1be2e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO
DO DOCA BEZERRA
TRABALHO E COMPROMISSO

Processo 080102IN/2025
Fls.: 152
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080102IN/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA, com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, de interesse da Município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.

Senhor Secretário, de Administração

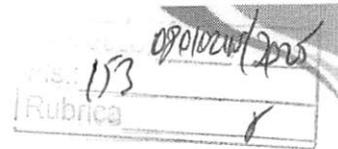
Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a V. Sr^a, para ratificação, na forma da Art:74, III, C, Lei 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação 003/2025, processos administrativo nº 080102IN/2025, na forma que segue.

São Raimundo do Doca Bezerra (MA), 11 de Março de 2025.

Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra - MA
Thiago Chaves Costa
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO RAIMUNDO
DO DOCA BEZERRA**
TRABALHO E COMPROMISSO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

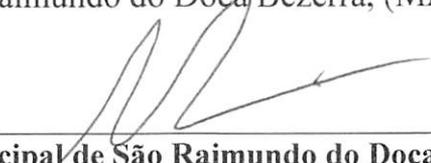
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080102IN/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.**

Objeto: Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.

Ao 11 (onze) dia do mês de Março do ano de 2025, RATIFICO, a inexigibilidade nº 001/2021, que tem como objeto citado em epigrafe, tendo com empresa contratada GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 50.768.912/0001-86, Endereço R. DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 1001 ANDAR 10 COND, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA – PR., no valor de **R\$ 19.789,00 (Dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais), 1 (vez), assinatura válida por 12 (doze) meses totalizando o montante de R\$ 19.789,00 (Dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais)**, cujo objeto é Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA, de acordo com a proposta de preços apresentada, com vencimento sempre no mês subsequente à prestação dos serviços.

Publique-se na forma da lei.

São Raimundo do Doca Bezerra, (MA), 11 de Março de 2025.



Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra - MA
Manoel Serafim de Sousa
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO
DO DOCA BEZERRA
TRABALHO E COMPROMISSO

Processo	080102IN/2025
Fls.	154
Rubrica	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080102IN/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.

De ordem, encaminhe-se para a assessoria jurídica do gabinete, para manifestação sobre a inexigibilidade em questão

São Raimundo do Doca Bezerra (MA), 11 de Março de 2025



Manoel Serafim de Sousa
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
TRABALHO E COMPROMISSO

Processo	08/0107/IN/2025
Fls.	135
Rubrica	

CONTRATO NºIN/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA- MA., ATRAVES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA, CNPJ: NA FORMA ABAIXO.

O Município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA., com sede Antônio Neto, nº 249, centro, inscrito no CNPJ: 01.611.836/0001-95, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o Secretário de Administração Sr., CPF:, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa, inscrita no CNPJ:, estabelecida na Rua, doravante de denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr., brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: Identidade nº, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de **Inexigibilidade nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da liberação de senha e acesso ao GOVPLAN.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela **CONTRATANTE**.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela **CONTRATANTE**, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO RAIMUNDO
DO DOÇA BEZERRA
TRABALHO É COMPROMISSO

Processo: 090/10214/2025
Fls.: 156
Pública:

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 19.789,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais)** conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência nº 1622-5 conta: 23763-9.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



4.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.4. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.6. Se o acesso à ferramenta GOVPLAN, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

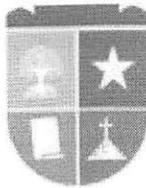
5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ADM

ORGÃO	02- PODER EXECUTIVO
UNIDADE GESTORA	0203 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04 – ADMISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 – ADMISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0052 - ADMISTRAÇÃO GERAL
PROJETO ATIVIDADE	2.005 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO RAIMUNDO
DO DOÇA BEZERRA**
TRABALHO E COMPROMISSO

158	08/10/2014
Subscrição	✓

FONTE DE RECURSO	1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
------------------	--------------------------------------------------

Valor Total R\$

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

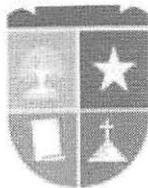
- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO RAIMUNDO
DO DOÇA BEZERRA**
TRABALHO E COMPROMISSO

Processo	080/02W/2025
Nº:	159
Subscrição	

Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 0701003IN/2025.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO RAIMUNDO
DO DOCA BEZERRA**
TRABALHO E COMPROMISSO

PROCESSO	09010211/2025
Nº:	160
Subscrição	/

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Esperantinópolis – MA., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

São Raimundo do Doca Bezerra – MA, emde Março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO RAIMUNDO
DO DOCA BEZERRA**
TRABALHO É COMPROMISSO

Processo: 0901021W/2014
Fls: 161
Data: / /

Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.

.....
PELA CONTRATANTE

.....
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

ANUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

PARECER JURÍDICO 120301/2025

Solicitante: Agente de Contratação

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

O Agente de Contratação do Município de São Raimundo do Doca Bezerra- MA, o Sr. Thiago Chaves Costa, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 50.768.912/0001-86, Endereço R. DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 1001 ANDAR 10 COND, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA – PR., no valor de R\$ 19.789,00 (Dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais), 1 (vez), assinatura válida por 12 (doze) meses totalizando o montante de R\$ 19.789,00 (Dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais), cujo objeto é Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA, de forma direta, com fundamento alínea “c”, inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, in verbis:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;
II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.


Francisco das Chagas Rodrigues Nascimento
Procurador - Geral
CPF 256.984.603-10
Portaria 019/2025 | CABIMA 4768

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

No período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, vendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

Existe autorização expressa no art. 191 da Lei 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de transição, sendo vedada apenas a aplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, in verbis:

art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a realização de processo licitatório, para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para prestação de serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeira ou tributárias, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de


Francisco das Chagas Rodrigues Nascimento
Procurador - Geral
CPF 256.984.603-10
Portaria 019/2025 | GAB/MA 4768



Processo	09016244/2025
Fls.	189
Rubrica	/

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Os autos do processo foram instruídos com os seguintes documentos em consonância com o disposto no 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais passo a análise

- i). O pedido de contratação do serviço e projeto básico, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ii) Estimativa da despesa calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14133/2021;
- iii). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- iv). Consta nos autos documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Li Federal nº 14.133/2021;
- v) consta razão da escolha do contratado;
- vi) consta justificativa do preço;
- vii) consta autorização da autoridade competente.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifica-se que nesta consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal 14133/2021 e às cláusulas contratuais.

Ademais a minuta do contrato apresenta as condições para a sua execução, estas estabelecidas com clareza e precisão, expressas em cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Verifica-se também a existência de cláusulas que dispõe sobre o regime de execução ou a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; a

Francisco das Chagas Rodrigues Nascimento
Procurador - Geral
CPF 256.984.603-10
Portaria 019/2025 | OAB/MA 4768



Processo: 080/2021/2025
Fts: 165
Fabrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.
CNPJ 01.611.836/0001-95
Rua Antônio Neto, 249 – Centro.
E-mail: cplsaordb@hotmail.com
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta; a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz e o os casos de extinção.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu ao que dispõe o art. 92 da Lei Federal nº 14133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 50.768.912/0001-86, Endereço R. DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 1001 ANDAR 10 COND, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA – PR., no valor de R\$ 19.789,00 (Dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais), 1 (vez), assinatura válida por 12 (doze) meses totalizando o montante de R\$ 19.789,00 (Dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais), cujo objeto é Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta com fundamento alínea “c”, inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021-Nova Lei de Licitações), uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra - MA, 12 de Março de 2025.

Francisco das Chagas Rodrigues Nascimento
Procurador - Geral
CPF 256.984.603-10
Postação 019/2025 - OAB/MA 4768
Francisco das Chagas Rodrigues Nascimento
Assessor Jurídico
OAB/MA Nº 4768

SUMÁRIO

Descrição	Página
TERMO DE RATIFICAÇÃO	1
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 1203003IN/2025	1

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080102IN/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

Objeto: Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.

Ao 11 (onze) dia do mês de Março do ano de 2025, RATIFICO, a inexigibilidade nº 003/2025, que tem como objeto citado em epigrafe, tendo com empresa contratada GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 50.768.912/0001-86, Endereço R. DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, nº 111, SALA 1001 ANDAR 10 COND, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA – PR., no valor de **R\$ 19.789,00 (Dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais)**, 1 (vez), assinatura válida por **12 (doze) meses totalizando o montante de R\$ 19.789,00 (Dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais)**, cujo objeto é Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA., de acordo com a proposta de preços apresentada.
Publique-se na forma da lei.

São Raimundo do Doca Bezerra, (MA), 11 de Março de 2025.

Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.
Manoel Serafim de Sousa
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 1203003IN/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA /MA, através da Secretaria Municipal de Administração, e a Empresa: **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 50.768.912/0001-86, OBJETO:** Contratação de empresa para a concessão de licença ao portal GOVPLAN, sistema projetado para ajudar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do Plano Anual de Contratações (PCA), de interesse deste município de São Raimundo do Doca Bezerra – MA, conforme especificações contidas no Processo Administrativo de nº 080102IN/2025. Inexigibilidade nº 003/2025, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Alínea "c", inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021- Nova Lei de Licitações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela concessão de licença ao portal GOVPLAN será de R\$ 19.789,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais). **VIGÊNCIA:** 12 de Março de 2025 a 12 de Março de 2026. As despesas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saoraimundodocabezerra.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 30c2b67e560e93a152bc934589e7ac7b9f7c8fda

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: ORGÃO 02- PODER EXECUTIVO UNIDADE GESTORA 0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FUNÇÃO 04- ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL, PROGRAMA 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL PROJETO ATIVIDADE 2.005 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: Manoel Serafim de Sousa, Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**, pela contratada, data da assinatura, 12 de Março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saoraimundodocabezerra.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 30c2b67e560e93a152bc934589e7ac7b9f7c8fda

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Processo 09010214/2025
Fls.: 190
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

RUA ANTÔNIO NETO, Nº 249, CENTRO
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, MA, CEP: 65753-00
Email: edom@aoraimundododocabezerra.ma.gov.br
Telefone: (99)98285-8304

-
-

ANTONIO JACINTO DE MELO NETO
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 30c2b67e560e93a152bc934589e7ac7b9f7c8fda

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

